

**FUNDAÇÃO INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISAS EM
CONTABILIDADE, ECONOMIA E FINANÇAS - FUCAPE**

MÔNICA CAMPOS TORRES

**ANÁLISE DA ADERÊNCIA DO *DISCLOSURE* DA GESTÃO DE
RISCOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À CIRCULAR 3.477
DO BACEN**

**VITÓRIA
2011**

MÔNICA CAMPOS TORRES

**ANALISE DA ADERÊNCIA DO *DISCLOSURE* DA GESTÃO DE
RISCOS PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS À CIRCULAR 3.477
DO BACEN**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração de Empresas da Fundação Instituto Capixaba de Pesquisas em Contabilidade, Economia e Finanças (FUCAPE), como requisito para Titulação de Mestre em Administração de Empresas.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Caio Galdi

**VITÓRIA
2011**

Dedico este trabalho ao meu
esposo Eduardo e aos meus
filhos Vinicius e Vitor, pelo
apoio e compreensão durante
os meus momentos de
ausência em suas vidas.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por me permitir realizar mais uma meta de minha vida.

Aos meus pais Theodomiro e Thereza pela dedicação à formação educacional de suas filhas.

Às minhas irmãs e sobrinhos que entenderam a minha ausência nos constantes e prazerosos encontros familiares.

Aos amigos que conquistei no curso de mestrado e dividiram comigo muitas horas de estudo, momentos de aflição e de extrema alegria. Vocês agora fazem parte de um lugar muito especial.

A uma amiga em especial que leu, analisou e criticou esta dissertação, promovendo inclusive preciosas contribuições.

Ao professor orientador Dr. Fernando Caio Galdi pela dedicação, presteza no esclarecimento de minhas dúvidas e profissionalismo na condução da orientação, mesmo durante os meses em que estive ausente do país.

“Se escolher navegar os mares do sistema bancário, construa seu banco como construiria seu barco: sólido para enfrentar, com segurança, qualquer tempestade.”

(Jacob Safra)

RESUMO

O Novo Acordo de Capital da Basileia, chamado Basileia II, publicado em 2004, propõe diretrizes para adequação de capital dos Bancos e apresenta inovações, dentre elas a introdução de dois novos pilares, relativos ao processo de supervisão bancária e disciplina de mercado. Este último estabelece requisitos de divulgação de informações que permitirão aos participantes do mercado conhecer e avaliar a estrutura, os processos de gestão de riscos, além da exposição a riscos de Instituições Financeiras. Em linha com as diretrizes do Basileia II, o Banco Central do Brasil (BACEN) publicou em dezembro de 2009, a Circular nº. 3.477 que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações referentes à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e ao Patrimônio de Referência (PR). O propósito deste estudo é verificar o nível de divulgação das informações inerentes à gestão de riscos, à luz das diretrizes da Circular BACEN 3.477 e as características das Instituições Financeiras que contribuem com um maior nível de divulgação. Os resultados demonstram que apenas 49,5% das Instituições Financeiras divulgaram as informações no formato requerido pela normativa confirmando resultados de estudos anteriores de que o nível de divulgação de informações por parte das Instituições Financeiras ainda é incipiente mesmo diante de uma exigência legal. O tamanho, o nível de exposição aos instrumentos financeiros derivativos e o índice de alavancagem foram as variáveis que apresentaram relação estatística significativa para o nível de divulgação das informações, sendo esta última uma relação negativa.

Palavras-Chave: Gestão de Riscos, IF, Basileia II, Pilar III.

ABSTRACT

The New Basel Capital Accord named Basel II, published in 2004, proposes guidelines for capital adequacy of banks and show innovations, like the addition of two new pillars, which is about the process of banking supervision and market discipline. This discipline establishes requirements for disclosure of information that will enable market participants to understand and evaluate the structure, processes, risk management, and exposure to risks of Financial Institutions. In line with the guidelines of Basel II, the Central Bank of Brazil (BACEN) published in December 2009, Circular no. 3477 which provides for mandatory disclosure of information related to risk management, Property Reference Required (PRE) and the Reference Assets (PR). The purpose of this study is to determine the level of disclosure of information related to risk management in the Financial Institutions according to the directives of the Central Bank of Brazil Circular nº 3477 and the characteristics that contribute to a higher level of disclosure. The results show that only 49.5% of the Brazilian Financial Institutions disclosed the information in the format required by legislation confirming results from previous studies that the level of disclosure of information by financial institutions is still incipient even in the face of the legal requirement. The size, level of exposure to derivatives and the leverage ratio were the variables that showed statistically significant relationship for the level of disclosure, the latter being a negative relationship.

Keywords: Risk Management, Financial Institutions, Basel II, Pillar III.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Estatística Descritiva das Variáveis	49
Tabela 2 – Matriz de Correlação das Variáveis – Amostra Total - 101 IFs	50
Tabela 3 – Matriz de Correlação das Variáveis – Amostra que Divulgou - 50 IFs ..	51
Tabela 4 – Resultado das Regressões de Duas Amostras – NDGR	52
Tabela 5 – Resultado das Regressões de Duas Amostras – NDGRQUALI	53
Tabela 6 – Resultado das Regressões de Duas Amostras – NDGRQUANTI	53

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Histograma NDGR.....	46
Gráfico 2 – Por Tipo de Controlador	47
Gráfico 3 – Por Característica do Requisito	47

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Equivalência de Escalas de <i>Rating</i>	30
Quadro 2 – Estudos Anteriores	37
Quadro 3 – Instituições Financeiras do Estudo	42
Quadro 4 – Resumo das Variáveis Independentes	44
Quadro 5 – Associação entre Hipóteses de Pesquisa e Variáveis Independentes.	44

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 ANTECEDENTES DO TEMA E CONTEXTUALIZAÇÃO.....	12
1.2 PROBLEMA DE PESQUISA.....	15
1.3 OBJETIVOS DO ESTUDO.....	15
1.4 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DO TEMA.....	16
1.5 HIPÓTESES DE PESQUISA	17
1.6 ESTRUTURA DO ESTUDO.....	18
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	19
2.1 RISCO.....	19
2.2 DO “BASILÉIA I” AO “BASILÉIA II”	21
2.3 O PILAR III - DISCIPLINA DE MERCADO.....	23
2.3.1 Requisitos de Divulgação da Circular BACEN 3.477	25
2.4 TAMANHO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.....	26
2.5 TIPO DE CONTROLADOR.....	26
2.6 COMITÊ DE AUDITORIA.....	27
2.7 RETORNO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO (ROE)	28
2.8 ALAVANCAGEM.....	28
2.9 <i>RATING</i>	29
2.10 DERIVATIVOS.....	31
2.11 ÍNDICE DE BASILÉIA - IB	31
2.12 REVISÃO DE LITERATURA.....	33
3 METODOLOGIA	39
3.1 AMOSTRA E COLETA DE DADOS.....	41
3.2 DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS	43
3.2.1 Variável Dependente	43
3.2.2 Variáveis Independentes	44
4 ANÁLISE DOS RESULTADOS	45
4.1 NÍVEL DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES – NDGR.....	45
4.2 DIVULGAÇÃO POR TIPO DE CONTROLADOR.....	47
4.3 ESTATÍSTICA DESCRITIVA DAS VARIÁVEIS	49

4.4 RESULTADOS DAS REGRESSÕES	51
5 CONCLUSÕES	56
REFERÊNCIAS.....	59
APÊNDICE A – REQUISITOS DE DIVULGAÇÃO – QUALITATIVOS.....	63
APÊNDICE B – REQUISITOS DE DIVULGAÇÃO – QUANTITATIVOS	64
ANEXO A – CIRCULAR BACEN 3.477.....	66

Capítulo 1

1 INTRODUÇÃO

1.1 ANTECEDENTES DO TEMA E CONTEXTUALIZAÇÃO

Os supervisores bancários devem se assegurar de que cada banco mantém registros adequados, definidos em conformidade com as políticas e práticas contábeis consistentes, que possibilitem ao supervisor uma avaliação precisa da real condição financeira do banco e da lucratividade de seus negócios, e de que os bancos publiquem regularmente relatórios financeiros que reflitam com fidelidade suas condições. (BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION, 1997, p. 6)

Objetivando fortalecer a solidez do sistema financeiro nacional e internacional, evitando o chamado “efeito dominó” que pode ser causado pela fragilidade de uma instituição financeira ou de um sistema bancário, diversos países uniram esforços no sentido de estabelecerem diretrizes a serem observadas pelas Instituições Financeiras (IF), que visam mitigar riscos e evitar possíveis perdas. O Comitê da Basileia sobre a Supervisão Bancária (*Basel Committee on Banking Supervision - BCBS*) surgiu em meio à falência e internacionalização crescente de bancos com o objetivo de melhorar a qualidade da supervisão bancária em todo o mundo instituindo um sistema padrão de mensuração dos requerimentos mínimos de capital (BCBS,1988).

A regulamentação sobre o ambiente de controle e gestão de riscos em IF vem passando por profundas atualizações desde a publicação do Acordo de Capital de Basileia (1988) - *International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards*, ou Basileia I e principalmente com a publicação no ano de 2004 do Novo

Acordo de Capital de Basiléia (Basiléia II). O Basiléia II, adotado por mais de 100 países, propõe um conjunto mínimo de diretrizes para adequação de capital das IF e introduz inovações, dentre elas dois novos pilares, o Processo de Revisão de Supervisão Bancária – Pilar II e Disciplina de Mercado – Pilar III (BCBS, 2004).

O Pilar III, foco deste estudo, estabelece requerimentos de divulgação de informações relativas ao grau de exposição a risco pelas IF, visando o exercício da disciplina de mercado, por meio da transparência, e a redução da assimetria da informação.

A importância da transparência nos mercados financeiros é enfatizada por Goulart e Carvalho (2004, p.13) ao afirmarem que:

à medida que o sistema financeiro torna-se mais transparente, o mercado acaba exercendo uma “pressão”, ou uma espécie de fiscalização, no sentido de que cada IF detenha níveis de capital consoantes com seu perfil de risco.

Desde a aprovação do Basiléia II, a divulgação de informações por parte das IF brasileiras tem apresentado uma evolução ao longo dos anos, mas que ainda não é significativa diante das recomendações do Pilar III do Basiléia II, conforme resultados de diversos estudos com enfoque na avaliação do nível de divulgação praticado pelas IF no Brasil (por exemplo, Goulart, 2004; Xavier, 2003; Barroso, Lustosa e Moraes, 2004; Alves, 2005; Costa, Goldner e Galdi, 2007; Di Benedetto e Silva, 2007; Doornik et al, 2007; Andrade, Niyama e Santana, 2009; Dantas et al, 2010).

Dantas et al (2010) afirmam que o nível de divulgação de informações pelas IF Brasileiras cresceu, mas ainda é incipiente em relação aos mercados mais desenvolvidos e ainda destacam que existe uma relação de dependência entre o nível de divulgação e o arcabouço legal e normativo.

A dificuldade de se implantar uma cultura da disciplina de mercado nas IF que garanta a transparência de informações também é ressaltada por Doornik et al. (2007), apesar de destacarem que a observância do Pilar III é o estágio mais avançado para a redução dos riscos existentes no sistema financeiro.

Dantas et al (2005) afirmaram que independentemente do nível de desenvolvimento do mercado em que as empresas operam, existe a necessidade de reguladores estabelecerem as informações que devem ser divulgadas, pois relatam diversos estudos que mostram que as empresas apresentam muita resistência em aumentar o nível de divulgação financeira sem que haja uma pressão dos reguladores.

O Banco Central do Brasil (BACEN), principal regulador das IF, adotou as recomendações do Comitê de Basileia desde o Basileia I, por meio da Resolução 2.099 de 1994 ao estabelecer que as instituições autorizadas a operar no Brasil devem constituir um valor de Patrimônio Líquido Exigido (PLE) maior ou igual a 8% de seus ativos ponderados por fatores de risco, índice este alterado para 11% no Brasil em 1997.

No que tange ao Basileia II, o BACEN o vem implementando de forma gradual. O Comunicado 12.746 de 2004 foi a primeira normativa divulgada por essa Autarquia estabelecendo um cronograma de implementação das regras do Basileia II no Brasil. Este cronograma foi atualizado pelos Comunicados 16.137 de 2007 e 19.028 de 2009, este último ainda em vigência.

Mais especificamente no que tange à divulgação de informações e em linha com as diretrizes do Pilar III, o BACEN publicou em dezembro de 2009 a Circular nº. 3.477 que dispõe sobre a obrigatoriedade de IF divulgarem informações referentes à

gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE) e à adequação do Patrimônio de Referência (PR). Essa normativa representa a referência base deste estudo.

1.2 PROBLEMA DE PESQUISA

Diante do contexto abordado, procurou-se, no decorrer deste estudo responder a seguinte questão: ***As Instituições Financeiras que possuem maior exposição a riscos apresentam maior aderência à Circular BACEN 3.477?***

O nível de exposição a riscos será verificado por meio de variáveis independentes relativas ao *rating* da IF, seu índice de Basileia e ainda sua exposição a instrumentos financeiros derivativos.

1.3 OBJETIVOS DO ESTUDO

Este estudo tem dois objetivos principais: (i) identificar as variáveis determinantes de um maior nível de divulgação dos requisitos requeridos pela Circular BACEN 3.477 e (ii) verificar o nível de aderência das IF a estes requisitos.

Os objetivos específicos são:

- Apresentar as práticas de gestão de risco de IF, identificando as informações mais divulgadas e/ou não divulgadas;
- Verificar se existe diferença do nível de publicação entre IF públicas e privadas;

- Verificar se existe um maior nível de divulgação de informações qualitativas ou quantitativas, considerando os requisitos da Circular BACEN 3.477.

1.4 JUSTIFICATIVA E RELEVÂNCIA DO TEMA

A Supervisão tem por objetivo fomentar a divulgação de informações pelas instituições supervisionadas, com vistas às melhores práticas de governança corporativa, nos aspectos de transparência e equidade no relacionamento com os participantes do mercado. (BANCO CENTRAL DO BRASIL, Manual de Supervisão, p. 11).

Um primeiro argumento da importância deste estudo se refere justamente à atuação dos supervisores bancários, pois permitirá a avaliação da adequação/qualidade da divulgação de informações por parte das IF promovendo a disciplina de mercado e, conseqüentemente, o fortalecimento do sistema financeiro (Goulart e Carvalho, 2004).

Outro aspecto de relevância é o fato de que a maioria dos estudos realizados até o momento avalia o nível de divulgação por parte das IF com base nas recomendações do Basileia II não considerando diretrizes de uma norma brasileira, que é o objeto deste estudo.

Por fim e talvez a justificativa mais significativa para este estudo, é trazer para discussão aspecto até o momento pouco explorado dentro do tema Pilar III do Basileia II, que é demonstrar as variáveis de uma IF que são determinantes de um maior nível de divulgação de informações relacionadas à gestão de riscos.

Conhecendo estas variáveis, os reguladores, gestores de riscos, pesquisadores e público acadêmico poderão promover diversas ações, como novas normas, novas práticas de gestão, criação de metodologias para medição do nível

de transparência de IF e outras pesquisas visando uma mitigação dos riscos existentes no sistema financeiro, tornando-o mais sólido, forte e estável.

1.5 HIPÓTESES DE PESQUISA

Segundo Creswell (2007, p.127), “hipóteses são previsões sobre os resultados e podem ser escritas como hipóteses alternativas, especificando os resultados esperados exatos (mais ou menos, mais alto ou mais baixo do que alguma coisa).”.

A partir do referencial teórico e das relações sugeridas em estudos anteriores, este estudo busca verificar se as IF que estão mais expostas a riscos estão promovendo ações adequadas de transparência ao mercado, como estar aderente à Circular BACEN 3.477. As seguintes hipóteses foram desenvolvidas;

H₁ = As IF com maior exposição a riscos apresentam maior aderência à Circular BACEN 3.477.

Esta hipótese será testada por meio de variáveis independentes relativas ao *rating* da IF (RAT), índice de Basileia (IB) e exposição ao instrumento financeiro derivativo (DER).

Como o estudo também verificará o nível de aderência de IF de controle público e privado, uma segunda hipótese foi criada:

H₂ = As IF com tipo de controlador privado apresentam maior aderência à Circular BACEN 3.477.

1.6 ESTRUTURA DO ESTUDO

O estudo é composto de cinco capítulos, iniciando com os antecedentes e contextualização do tema, a apresentação do problema de pesquisa, além dos objetivos gerais e específicos e a justificativa e relevância do estudo.

O segundo capítulo contempla o referencial teórico, com a apresentação da evolução dos acordos do Comitê de Basiléia, os principais conceitos de gestão de riscos, as variáveis independentes e uma revisão da literatura nacional abordando diversas pesquisas sobre divulgação de informações relativas à gestão de riscos em IF.

Prosseguindo, o capítulo três apresenta a metodologia de pesquisa utilizada, a origem e seleção da amostra, a forma de coleta de dados, a descrição das variáveis e o modelo de regressão utilizado para apuração das variáveis determinantes do nível de *disclosure*.

O capítulo quatro apresenta os resultados das análises realizadas além das discussões sobre as hipóteses sugeridas para o estudo.

Por fim, o capítulo cinco traz as considerações finais e conclusões sobre os resultados da pesquisa, suas principais contribuições, sugestões para estudos futuros e principalmente a resposta ao problema de pesquisa proposto.

Capítulo 2

2 REFERENCIAL TEÓRICO

A revisão teórica tem como objetivo resgatar os principais conceitos que sustentam o problema de pesquisa, as variáveis e as hipóteses propostas neste estudo.

2.1 RISCO

Assumir riscos é inerente aos processos de uma IF. Estas devem se assegurar que estão adotando processos eficientes que os avaliem e os administrem adequadamente.

Segundo a mais nova norma internacional que fornece princípios e diretrizes para a gestão de riscos, a ISO 31.000 (ABNT 2009, p.1), o risco é “efeito da incerteza nos objetivos” e acrescenta que este efeito é um desvio do que é esperado, tanto positivo quanto negativo.

Risco para o *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO ERM 2004, p.52), é “a possibilidade de que um evento ocorra e prejudique a realização dos objetivos.”.

Já para o Instituto Brasileiro de Governança Corporativa – IBGC em seu Guia de Orientação para Gerenciamento de Riscos Corporativos (2007, p.11), risco significa “a possibilidade de algo não dar certo, mas seu conceito atual envolve a

quantificação e qualificação da incerteza, tanto no que diz respeito às perdas como aos ganhos.”.

São várias as abordagens existentes sobre o conceito de risco, fato que nos faz focar os riscos inerentes aos negócios financeiros, considerando o objeto deste estudo.

São vários os tipos de riscos financeiros: risco de crédito, risco país e de transferência, risco de mercado, risco de taxa de juros, risco de liquidez, risco legal, risco reputacional e risco operacional, conforme apresentado no documento *Core . Principles for Effective Banking Supervision* (BCBS, 1997). Entretanto o foco deste estudo é para os riscos de crédito, mercado, liquidez e operacional, considerando o contexto da Circular BACEN 3.477.

O risco de crédito é definido pelo BACEN (2009) no art. 2º da Resolução 3.721 como:

possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização de contrato de crédito decorrente da deterioração na classificação de risco do tomador, à redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos de recuperação.

O BACEN (2007) define risco de mercado no art. 2º da Resolução 3.464 como a “possibilidade de ocorrência de perdas resultantes da flutuação nos valores de mercado de posições detidas por uma instituição financeira”. Complementa este conceito esclarecendo que ele “inclui os riscos das operações sujeitas à variação cambial, das taxas de juros, dos preços de ações e dos preços de mercadorias (commodities).”.

O risco operacional é definido pelo BACEN (2006) no art. 2º da Resolução 3.380 como “a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos.”.

O risco de liquidez é definido pelo BACEN (2000) no art. 2º da Resolução 2.804 como:

ocorrência de desequilíbrios entre ativos negociáveis e passivos exigíveis - "descasamentos" entre pagamentos e recebimentos - que possam afetar a capacidade de pagamento da instituição, levando-se em consideração as diferentes moedas e prazos de liquidação de seus direitos e obrigações.

2.2 DO “BASILÉIA I” AO “BASILÉIA II”

O Comitê da Basileia de Supervisão Bancária (BCBS) foi criado em 1975 pelos presidentes dos bancos centrais dos países do Grupo dos Dez (G-10). Ele é composto de autoridades de supervisão bancária e representantes dos bancos centrais da Bélgica, Canadá, França, Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos, com sede no *Bank for International Settlements* (BIS), na cidade de Basileia, Suíça. (BCBS, 1988).

O BIS é uma instituição internacional que tem como objetivo promover a cooperação entre os Bancos Centrais, atuando como um Banco Central dos Bancos Centrais e, por intermédio do Comitê de Basileia Supervisão Bancária da Basileia, analisa e discute sobre as melhores práticas de supervisão bancária, buscando mecanismos para o fortalecimento dos sistemas financeiros, entre elas as regras de alocação de capital mínimo para as IF.

Em 1988, o BCBS, publicou o documento *"International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards"*, que passou a ser conhecido como

Acordo da Basileia, ou Basileia I. Ao definir que os bancos deveriam manter um capital maior ou igual a 8% em relação ao seu total de ativos, o Acordo representou um significativo avanço rumo aos objetivos de estabelecer um nível adequado de capital nos sistemas bancários e garantir maior equidade competitiva entre os bancos. (BCBS, 1988).

As grandes perdas ocorridas em diversas empresas como *Barings Bank* e *Enron*, decorrentes de fragilidades nos controles ou deficiências no gerenciamento das instituições, resultou, em 2004, na publicação, pelo Comitê de Basileia, da versão final do documento “Convergência Internacional de Mensuração e Padrões de Capital: Uma Estrutura Revisada”, também chamado de Basileia II, que consiste num robusto conjunto de princípios para o controle de riscos e construção de ferramentas de gerenciamento de riscos, principalmente crédito, mercado, liquidez e operacional que serão utilizadas por bancos e autoridades supervisoras no exame de políticas e práticas de gestão. (BCBS, 2004)

O primeiro Acordo da Basileia já enfatizava os riscos de crédito (desde sua formalização em 1988) e riscos de mercado (a partir de 1996). O novo acordo além de introduzir o risco operacional, traz uma série de opções para alocação de capital para risco de crédito e operacional, permitindo as IF escolherem abordagens que são mais adequadas ao escopo de suas operações (BCBS, 2004).

Além das questões que envolvem alocação de capital por meio do Pilar I, Basileia II destaca também a importância das IF e supervisores darem a devida atenção ao segundo e terceiro pilar, pois é fundamental que os requisitos mínimos de capital sejam acompanhados de uma robusta implementação do Pilar II e observância do Pilar III, detalhados a seguir (BCBS, 2004):

Pilar I: Cálculo de Exigências de Capital Mínimo, que dispõe sobre os modelos de cálculo dos requerimentos de capital mínimo para os riscos de crédito, de mercado e operacional.

Pilar II: Supervisão Bancária define uma atuação preventiva e consistente da autoridade supervisora na mensuração dos riscos e na validação dos modelos, devendo tomar medidas apropriadas de supervisão e intervir antecipadamente para evitar que o capital de determinado banco fique abaixo dos níveis mínimos, exigindo uma medida reparatória rápida se o capital não for mantido ou restaurado;

Pilar III: Disciplina de Mercado, que dá ênfase à transparência e importância de divulgação de informações ao mercado, quanto à prestação de contas, para franquear ao público as informações relativas à exposição de riscos e às competências em gestão.

2.3 O PILAR III - DISCIPLINA DE MERCADO

Neste estudo, os termos *disclosure*, divulgação e evidenciação serão utilizados como sinônimos.

Segundo o BCBS (2001, p.1), o Pilar III reconhece que a disciplina de mercado tem potencial para reforçar os padrões de capital mínimo (Pilar I) e o processo de supervisão (Pilar II), e assim promover a segurança e a solidez dos bancos e sistemas financeiros. A disciplina de mercado impõe fortes incentivos aos bancos para conduzir seus negócios de maneira segura, sólida e eficiente, incluindo um incentivo para manter uma forte base de capital como um colchão contra potenciais perdas futuras decorrentes da exposição ao risco.

O Pilar III, foco deste estudo, também tem sua importância no processo de gestão de riscos ressaltada por Doornik et al. (2007, p.2):

Entre os organismos internacionais, os órgãos reguladores locais e os demais participantes do sistema financeiro, há o entendimento de que dentre os três pilares, a disciplina de mercado é o estágio mais avançado para a redução dos riscos existentes no sistema financeiro. Entretanto, há também o consenso sobre a dificuldade de implantar a cultura da disciplina de mercado sobre os bancos, capaz de garantir os requisitos mínimos de transparência das informações.

Não tem como tratar das questões que envolvem a disciplina de mercado sem mencionar o conceito de transparência e *disclosure*.

O BCBS (2000, p.3) apóia fortemente as questões que envolvem maior transparência, maior divulgação e disciplina de mercado por entender que são ferramentas cada vez mais importantes de supervisão.

Bushman, Piotroski e Smith (2001, p.1) definem transparência como sendo “a abrangente disponibilidade de informação relevante e confiável sobre o desempenho periódico, situação financeira, oportunidades de investimento, governança, valor e risco das empresas de capital aberto”.

O conceito de *disclosure* de Niyama e Gomes (1996, p.65) é amplamente utilizado por vários estudos que tratam da divulgação de informações financeiras.

Eles apresentam claramente a essência do termo:

[...] diz respeito à qualidade das informações de caráter financeiro e econômico, sobre as operações, recursos e obrigações de uma entidade, que sejam úteis aos usuários das demonstrações contábeis, entendidas como sendo aquelas que de alguma forma influenciem na tomada de decisões, envolvendo a entidade e o acompanhamento da evolução patrimonial, possibilitando o conhecimento das ações passadas e a realização de inferências em relação ao futuro.

Em consonância com as recomendações do Pilar III, o BACEN publicou em 24 de dezembro de 2009 a Circular Nº. 3.477 que dispõe sobre a obrigatoriedade de

várias IF divulgarem informações referentes à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido - PRE, tratado pela Resolução nº. 3.490 de agosto de 2007 e à adequação do Patrimônio de Referência – PR, de que trata a Resolução nº. 3.444 de fevereiro de 2007.

2.3.1 Requisitos de Divulgação da Circular BACEN 3.477

Para que as forças de mercado funcionem efetivamente, ajudando assim a desenvolver um sistema financeiro estável e eficiente, os participantes do mercado precisam ter acesso a informações corretas e oportunas. A divulgação de informações é, portanto, um complemento da supervisão. Por essa razão, deve ser exigido dos bancos que divulguem para o público, de forma completa e ordenada, as informações referentes à suas atividades e posição financeira. Essas informações devem ser oportunas e em quantidade suficiente para que os participantes do mercado avaliem os riscos inerentes a qualquer organização bancária (*BACEN, 1997, p. 32*)

As informações requeridas pela Circular BACEN 3.477 em um total de 46 são de caráter qualitativo (12) e quantitativo (34) e abrangem basicamente a estrutura de gerenciamento de riscos, patrimônio de referência, parcelas do patrimônio de referência exigido, o índice de Basileia, exposições a risco de crédito, instrumentos mitigadores, risco de crédito da contraparte, cessão de crédito, derivativos, entre outras, detalhadas nos Apêndices A e B.

Conforme disposto no Art. 15º da Circular BACEN 3.477, estas informações devem estar disponíveis em um único local, de acesso público e de fácil localização, no sítio eletrônico da IF juntamente com as relativas à estrutura de gestão de risco. A IF deve ainda publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis, a localização destas informações no sítio eletrônico.

A atualização das informações se dará anualmente, para as de caráter qualitativo e trimestralmente para as de caráter quantitativo.

Os itens a seguir (2.4 a 2.11) compõem o referencial teórico para auxiliar no entendimento conceitual das variáveis independentes do modelo apresentado no item 3 - Metodologia.

2.4 TAMANHO DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Vários estudos apontam evidências de que empresas com um maior volume de ativos divulgam mais informações, tais como Lanzana, Silveira e Famá (2006), Costa, Goldner e Galdi (2007) e Dantas et al (2010).

A variável denominada Tamanho (TAM) que representa o tamanho da IF pesquisada é expressa pelo logaritmo do Ativo Total (LN). O uso do logaritmo foi necessário para se tratar a informação de uma forma mais linear diante de valores muito assimétricos na amostra estudada.

2.5 TIPO DE CONTROLADOR

Dantas et al (2010) que avaliaram o grau de transparência do risco de crédito praticado pelas IF brasileiras, concluíram que o tipo de controlador de uma IF não é uma variável relevante para um maior nível de divulgação de informações, ou seja, não existe diferença no nível de divulgação entre os bancos de controle privado ou público. Já o estudo de Lanzana, Silveira e Famá (2006) demonstra que empresas com controle privado nacional tendem a apresentar um maior nível de *disclosure*.

2.6 COMITÊ DE AUDITORIA

O órgão Comitê de Auditoria é estatutário e se reporta diretamente ao conselho de administração ou, na sua inexistência, à diretoria da instituição. Os acionistas esperam dos profissionais que o compõem uma avaliação mais rigorosa dos relatórios financeiros e todo o processo de gerenciamento de riscos e controles das empresas, evitando assim ao máximo a ocorrência de fraudes financeiras (BACEN, 2004).

As instituições obrigadas a constituir o referido comitê, conforme determina a Resolução CMN 3.198/2004, que dispõe sobre a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente, são aquelas que tenham apresentado no encerramento dos dois últimos exercícios sociais (i) Patrimônio de Referência (PR) igual ou superior a 1 bilhão de reais; ou (ii) administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a 1 bilhão de reais; ou (iii) somatório das captações de depósitos e de administração de recursos de terceiros em montante igual ou superior a 5 bilhões de reais. (BACEN, 2004)

A Resolução CMN 3.198/2004 destaca como principais atribuições do Comitê de Auditoria todas as atividades relacionadas à integridade dos relatórios financeiros, inclusive revisando-os previamente à publicação; avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, assim como se elas e inclusive a Diretoria da instituição estão cumprindo adequadamente as recomendações do comitê e reunir com o conselho fiscal e conselho de administração da instituição, por solicitação dos mesmos.

2.7 RETORNO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO (ROE)

O *Return on Equity* (ROE) é um importante indicador financeiro percentual que expressa a rentabilidade de uma empresa. Segundo Gitman (1997, p.123), o ROE representa o “retorno obtido sobre o investimento (ações preferenciais e ordinárias) dos proprietários da empresa” e acrescenta ainda que quanto maior o ROE, melhor para os proprietários.

É determinado pela relação entre lucro líquido (após o imposto de renda) e o patrimônio líquido que é o total dos recursos próprios investidos (Neto, 2009).

A variável Retorno sobre o PL (RPL) será calculada pela relação:

$$RPL = LL2010 / PL2009$$

Vários estudos demonstram que o desempenho de uma IF influencia no nível de divulgação das informações, tais como Lanzana, Silveira e Famá (2006) e Dantas et al (2010).

2.8 ALAVANCAGEM

É calculada pela razão do ativo total pelo patrimônio líquido representando a relação entre o capital de terceiros e o capital próprio, sendo que a variável será calculada pela relação:

$$ALV = AtivoTotal / PL$$

A alavancagem financeira de uma empresa se caracteriza como seu endividamento pela remuneração (pagamento de juros) ao capital de terceiros que é utilizado para aumentar sua presença no mercado e suas receitas de vendas,

gerando lucros. Assim, quanto maior a utilização de capital de terceiros em relação ao seu ativo total, maior será o grau de alavancagem financeira, ou seja, seu nível de endividamento e conseqüentemente de risco (Gitman, 1997, p.116).

A relação entre a alavancagem de uma empresa com o nível de *disclosure* foi objeto de estudo por Lanzana, Silveira e Famá (2006, p.13) no qual os autores investigaram a relação entre *disclosure* e governança corporativa das empresas abertas brasileiras. Eles concluíram que existiam evidências indicando que “empresas mais alavancadas tendem a apresentar melhor nível de *disclosure*”.

2.9 RATING

O *rating* é uma classificação que expressa uma opinião em relação ao risco de crédito das IF, ou seja, a capacidade destas em honrar seus compromissos financeiros.

Esta classificação é analisada e publicada pelas chamadas agências de *rating* e normalmente é expressa por uma combinação de letras (maiúsculas e minúsculas), números ou sinais. O mercado possui várias agências de *rating*, sendo que este estudo analisou os *ratings* das IF divulgados pelas seguintes empresas: *Fitch Ratings*, *Moody's Investors Service*, *Standard & Poor's (S&P)*, *Austin Rating Serviços Financeiros* e *Lf Rating* pelo fato das mesmas serem responsáveis pela atribuição do *rating* da maioria das IF que compõem a amostra.

Uma IF pode possuir vários *ratings*, oriundos de mais de uma agência de *rating*. A publicação dos *ratings* representa um forte instrumento de transparência ao mercado, auxiliando na tomada de decisões já que demonstram um maior ou

menor risco de uma IF entrar em *default*, ou seja, não honrar seus compromissos financeiros.

Considerando que cada agência de *rating* possui uma escala própria para sinalizar a probabilidade de *default*, o quadro abaixo demonstra uma interpretação do risco das diversas escalas com o propósito de criar, uma equivalência entre as escalas de *rating* das agências analisadas.

LF RATING	FITCH RATING	STANDARD & POORS	MOODYS	AUSTIN	INTERPRETAÇÃO DO RISCO	RATING
AAA	AAA	AAA	Aaa	AAA	Risco quase nulo. Capacidade de pagamento extremamente forte.	1
AA	AA	AA	Aa	AA	Risco irrisório. Capacidade de pagamento muito forte.	2
A	A	A	A	A	Risco muito baixo. Capacidade de pagamento forte.	3
BBB	BBB	BBB	Baa	BBB	Risco baixo, moderado. Capacidade de pagamento adequada.	4
BB	BB	BB	Ba	BB	Risco Médio. Capacidade de pagamento inadequada frente a condições econômicas adversas.	5
B	B	B	B	B	Risco Médio. Capacidade de pagamento baixa.	6
		CCC CC	Caa Ca	CCC	Risco Alto. Fortemente vulnerável à inadimplência.	7
C	CCC CC C			CC	Risco muito alto. Capacidade de pagamento depende de suporte externo	8
D	DDD DD D	C D	C	C	Risco Altíssimo. As IFs estão em Default.	9

Quadro 1: Equivalência de Escalas de Rating

Para a composição da variável *rating* – RAT e considerando que o foco deste estudo é exposição a riscos, a classificação que comporá esta variável será aquela que expressar o pior risco da IF dentre os vários *ratings* atribuídos a ela.

2.10 DERIVATIVOS

Os derivativos são instrumentos financeiros que “se originam (dependem) do valor de um outro ativo, tido como ativo de referência” (Assaf Neto, 2009, p. 262).

O BACEN, na Circular 3.086 (2002), define derivativo em seu artigo 2º como:

Parágrafo 1º Entende-se por instrumentos financeiros derivativos aqueles cujo valor varia em decorrência de mudanças em taxa de juros, preço de título ou valor mobiliário, preço de mercadoria, taxa de câmbio, índice de bolsa de valores, índice de preço, índice ou classificação de crédito, ou qualquer outra variável similar específica, cujo investimento inicial seja inexistente ou pequeno em relação ao valor do contrato, e que sejam liquidados em data futura.

Lopes e Lima (2001, p.27) entendem que os derivativos se tornaram o centro da atenção de IF e de órgãos reguladores, principalmente os internacionais, pelo crescimento da sua utilização associado às diversas crises em instituições consideradas sólidas como o *Barings*, *Metallgesellschaft*, *Proctor & Gamble*, *Daywa Securities*, dentre outras. Entretanto, apesar da característica destes instrumentos ser de proteção contra possíveis prejuízos decorrentes de alterações em variáveis de mercado, Assaf Neto (2009, p.262) ressalta que “os derivativos costumam embutir maiores riscos que alternativas financeiras, sendo melhor recomendados para investidores com menor aversão ao risco”.

2.11 ÍNDICE DE BASILÉIA - IB

O IB é um conceito internacional definido pelo Comitê de Basileia e expressa o nível de exposição a riscos de uma IF frente ao seu Patrimônio de Referência (PR). O índice é uma relação entre o PR e o Patrimônio de Referência Exigido (PRE).

O PR, que é regulamentado pela Resolução 3.444/2007 do Conselho Monetário Nacional (CMN) é o capital base para apuração dos limites operacionais de natureza regulamentar que a instituição deve cumprir.

O PRE, que é regulamentado pela Resolução 3.490/2007 do Conselho Monetário Nacional (CMN) é o montante de capital exigido das IF para suportar os diversos riscos a que estão expostas em função das atividades por elas desenvolvidas. O PRE é calculado a partir da soma das parcelas de patrimônio exigido para a cobertura das exposições aos diversos riscos, conforme a seguinte fórmula:

$$PRE = PEPR + PCAM + PJUR + PCOM + PACS + POPR$$

Onde

- P_{EPR} : Risco de Crédito - exposições ponderadas pelo fator de risco a elas atribuído;
- P_{CAM} : Risco de Mercado - exposições em ouro, moeda estrangeira e em operações sujeita à variação cambial;
- P_{JUR} : Risco de Mercado - operações sujeitas à variação de taxas de juros;
- P_{COM} : Risco de Mercado - operações sujeitas à variação do preço das mercadorias (commodities);
- P_{ACS} : Risco de Mercado - operações sujeitas à variação do preço de ações;
- P_{OPR} : Risco Operacional – parcela exigida para cobertura do risco operacional.

O Comitê de Basileia recomenda que a relação entre o PR e o PRE seja maior ou igual a 8%. No Brasil, a relação mínima exigida é de 11%. A variável **IB** será composta pelo valor do índice de eficiência “Índice de Basileia” dos demonstrativos contábeis das IF, no qual quanto mais próximo a 11%, denotará que a IF está mais exposta a riscos frente ao seu PR.

2.12 REVISÃO DE LITERATURA

A divulgação de informações sobre gestão de riscos em IF foi abordada em diversas pesquisas, que em quase sua totalidade foram estudos fundamentalmente descritivos, iniciando com as pesquisas publicadas pelo Comitê da Basileia (BCBS, 2001a, 2002 e 2003a).

As pesquisas do BCBS, que têm como objetivo levantar as práticas de divulgação dos bancos com sede em países membros do Comitê da Basileia para a promoção da disciplina de mercado e para o desenvolvimento do Pilar III do Basileia II nos mostrou que o nível de divulgação melhorou nos anos de 1999, 2000 e 2001 atingindo, respectivamente, 57%, 59% e 63% dos itens.

No contexto dos bancos brasileiros, Xavier (2003), que buscou comparar o grau de transparência das demonstrações contábeis com vistas a também contribuir com o Basileia II, apresenta que apenas 26% das informações pesquisadas são divulgadas pelos principais bancos brasileiros no ano de 2002.

Di Benedito e Silva (2007) realizaram um estudo de caso em três IF cujo objetivo foi o de analisar o nível de transparência destas no período de 2004 a 2005. Os resultados mostraram que houve uma evolução na divulgação das informações

prestadas, mas que o percentual médio de divulgação dos itens pesquisados em relação às recomendações do Basileia II em seu Pilar III – Disciplina de Mercado foi de apenas 20%.

Os estudos de Doornik et al (2007), avaliaram o nível de aderência dos dez maiores bancos brasileiros aos requerimentos do Basileia II e observaram que no período de 2003 a 2005, houve uma pequena evolução nos índices de divulgação das informações, passando de 25% para 29%.

Costa, Goldner e Galdi (2007), tiveram como objetivo identificar características dos maiores bancos brasileiros relacionadas a um maior nível de *disclosure*. Os autores concluíram que o índice de divulgação das instituições analisadas é baixo já que apenas os cinco primeiros colocados no ranking obtiveram um índice de divulgação acima de 50%. Em relação às características, a independência do Conselho de Administração, o tamanho da empresa, possuir ações no mercado de capitais, participar em níveis de governança corporativa da BOVESPA e emitir ADRs na Bolsa de Nova Iorque são responsáveis por um maior nível de divulgação pelas IF analisadas.

Em um trabalho focado no risco de mercado, Goulart (2004) pesquisou e analisou o grau de evidenciação por quatro bancos brasileiros além de um banco de origem estrangeira, pois estes possuíam práticas mais avançadas de evidenciação do risco de mercado. Seus estudos mostraram que no período de 1997 a 2002, houve uma evolução na evidenciação de informações sobre risco de mercado, mas também concluíram que esta evidenciação é bastante incipiente, principalmente ao se comparar com as práticas internacionais.

A divulgação do risco operacional foi objeto de pesquisa por Barroso, Lustosa e Moraes (2004), cujo objetivo foi apresentar o grau de evidenciação do risco operacional em bancos no Brasil à luz das recomendações do Comitê de Basiléia no período de 2000 a 2003. Os resultados demonstraram que as IF pesquisadas divulgam, em média, 25% do total de itens considerados como ideal pelo Comitê da Basiléia.

Alves (2005), também realizou estudos visando apresentar o nível de divulgação do risco operacional por bancos no Brasil no período de 2003 a 2004. Neste estudo que se baseou no documento “Boas Práticas para o Gerenciamento e Supervisão do Risco Operacional”, o autor apresenta que os níveis de divulgação dos bancos com controle nacional aumentaram de 17,13% para 24,31%. Entretanto, os índices são muito inferiores aos praticados pelos bancos do Exterior, que alcançaram 77,78% e 81,48% no mesmo período de 2003 a 2004.

O trabalho de Andrade, Niyama e Santana (2009), além de analisar o nível de *disclosure* do risco operacional, também analisou a divulgação do risco de mercado. O objetivo foi analisar os 20 maiores bancos no Brasil de 2003 a 2008, verificando a aderência às recomendações de Basiléia. Os autores indicam que a maioria das IF pesquisadas não possui nível de aderência adequado às recomendações de divulgação pelo Comitê de Basiléia, apesar de uma evolução no período de 2003 a 2008, justificada, segundo os autores, pelo fato de que muitas das instituições não possuíam nenhuma evidenciação destes riscos.

Dantas et al (2010) avaliaram o grau de transparência do risco de crédito praticado pelas IF brasileiras tendo por referência as informações requeridas pelo Basiléia II e ainda as variáveis que explicaram o nível de divulgação desse risco.

Segundo os autores, o nível de divulgação do risco de crédito atende a menos de 40% dos itens requeridos, mas que o nível de divulgação apresentou um crescimento lento e constante no período pesquisado (2001 a 2008). Em relação às variáveis explicativas, foram confirmadas as hipóteses de que a vigência do Acordo de Basiléia II modificou o padrão de evidenciação e de que os bancos com maior volume de ativos, com maior rentabilidade, menor imobilização e com ações na BOVESPA apresentam maior grau de transparência.

Em uma pesquisa relacionando *disclosure* e Governança Corporativa, Lanzana, Silveira e Fama (2006) investigaram a relação entre o nível de *disclosure* adotado por empresas brasileiras de capital aberto e suas variáveis relacionadas à estrutura de propriedade e do conselho de administração. Os resultados apontaram que um maior nível de *disclosure* por estas empresas se deve às variáveis de direitos de controle, direitos sobre o fluxo de caixa do acionista controlador, maior percentual de membros externos no conselho de administração, identidade do controlador, porte da empresa, alavancagem, desempenho e valor de mercado.

O Quadro 2 apresenta resumo dos estudos citados.

ESTUDOS ANTERIORES		AUTOR	ANO	EVENTO/PERIÓDICO	OBJETIVO
1	<i>Public disclosures by banks: results of the 1999 disclosure survey</i>	<i>Bank for International Settlements</i>	2001	<i>Basel Committee on Banking Supervision</i>	Pesquisar as práticas de divulgação dos bancos com sede em países membros do Comitê da Basileia com o objetivo de promover a disciplina de mercado e de fornecer informações aos trabalhos de desenvolvimento do Pilar 3 do Novo Acordo de Capital.
2	<i>Public disclosures by banks: results of the 2000 disclosure survey</i>	<i>Bank for International Settlements</i>	2002	<i>Basel Committee on Banking Supervision</i>	Pesquisar as práticas de divulgação dos bancos com sede em países membros do Comitê da Basileia com o objetivo de promover a disciplina de mercado e de fornecer informações aos trabalhos de desenvolvimento do Pilar 3 do Novo Acordo de Capital. Apresenta análise comparativa das pesquisas dos anos de 1999 e 2000.
3	<i>Public disclosures by banks: results of the 2001 disclosure survey</i>	<i>Bank for International Settlements</i>	2003	<i>Basel Committee on Banking Supervision</i>	Pesquisar as práticas de divulgação dos bancos com sede em países membros do Comitê da Basileia com o objetivo de promover a disciplina de mercado e de fornecer informações aos trabalhos de desenvolvimento do Pilar 3 do Novo Acordo de Capital. Apresenta análise comparativa das pesquisas dos anos de 2000 e 2001.
4	Transparência das Demonstrações Contábeis dos Bancos no Brasil: Estudo de Caso sob a Perspectiva do Acordo “Basileia 2”.	Paulo Henrique Moura Xavier	2003	Universidade de São Paulo	Comparar o grau de transparência das demonstrações contábeis publicadas pelos principais bancos brasileiros, visando contribuir com a futura implementação do Novo Acordo de Capitais – Basileia 2.
5	Evidenciação Contábil do Risco de Mercado por IF no Brasil	André Moura Cintra Goulart e L.Nelson Carvalho	2004	UNB Contábil, Vol. 7, Nº. 1.	Verificar e analisar o grau de evidenciação do risco de mercado pelas IF no Brasil, considerando as recomendações do BIS e do Comitê de Basileia.
6	<i>Disclosure de Risco Operacional em Bancos no Brasil: Evidências Preliminares à Luz do Novo Acordo de Basileia</i>	Melissa O. Barroso, Paulo Roberto B. Lustosa e Marcos Campos Moraes	2004	4º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade	Apresentar o grau de evidenciação do risco operacional em bancos no Brasil à luz das recomendações do Comitê de Basileia.
7	Investigação sobre Evidenciação do Risco Operacional: Estudo Multicaso em IF Brasileiras	Ana Paula Mussi Szabo Cherobin e Carlos André de Melo Alves	2006	BASE – Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos, Vol. 3, Nº 2	Verificar se IF brasileiras evidenciam o conceito de risco operacional e os aspectos relativos à gestão de risco em sintonia com princípios do Comitê de Supervisão Bancária da Basileia.

ESTUDOS ANTERIORES		AUTOR	ANO	EVENTO/PERIÓDICO	OBJETIVO
8	Existe Relação entre <i>Disclosure</i> e Governança Corporativa no Brasil?	Ana Paula Lanzana, Alexandre D. M. da Silveira, Rubens Famá	2006	EnANPAD	Investiga a relação entre governança corporativa e o nível de <i>disclosure</i> adotado pelas empresas abertas brasileiras.
9	Transparência das Demonstrações Contábeis no Brasil após o Acordo de Basiléia 2: Um Estudo Temporal dos 10 Maiores Bancos do País	Bernardus F. N. Van Doornik, Emerson B. da Silva, Lúcio R. Capelletto e Renato C. Garcia Lhamas	2007	EnANPAD	Avaliar o nível de aderência do sistema financeiro brasileiro aos requerimentos de <i>disclosure</i> do Basiléia II.
10	Análise dos fatores que influenciam no <i>disclosure</i> dos maiores bancos brasileiros	Fábio M. da Costa, Fábio Goldner e Fernando Caio Galdi	2007	Congresso USP de Controladoria e Contabilidade	Investigar os fatores que influenciam o <i>Disclosure</i> dos maiores bancos brasileiros por meio da elaboração de um ranking para cada banco.
11	Análise do nível de transparência das IF no Brasil em Relação ao Novo Acordo de Capitais (Basiléia II)	Elizabeth de Almeida Neves Di Benedetto e Raimundo Nonato Sousa da Silva	2008	BBR – Brazilian Business Review, Vol. 5, Nº 3	Analisar o nível de aderência do <i>disclosure</i> praticado pelas IF em relação às recomendações do Comitê de Basiléia.
12	Análise do Nível de Divulgação do Risco Operacional Segundo Recomendações do Comitê da Basiléia: Estudo em Bancos do País e do Exterior	Carlos André de Melo Alves e Ana Paula Mussi Szabo Cherobim	2009	RAM – Revista de Administração Mackenzie, Vol. 10, Nº 2	Verificar os níveis de divulgação do risco operacional de bancos do país e do exterior, segundo recomendações do Comitê de Basiléia.
13	Nível de <i>Disclosure</i> sobre Riscos de Mercado e Operacional: Uma Análise Comparativa dos Vinte Maiores Bancos Brasileiros	Luiz Felipe F. de Andrade, Jorge katsumi Niyama e Cláudio M. Santana	2009	9º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade	Analisar o nível de <i>disclosure</i> por meio das divulgações e evidenciações dos vinte maiores bancos atuantes no Sistema Financeiro Nacional com vistas a verificar a aderência às recomendações de Basiléia com relação à evidenciação dos riscos de mercado e operacional.
13	Determinantes do grau de evidenciação de risco de crédito pelos bancos brasileiros	José Alves Dantas, Fernanda F. R., Jomar M. Rodrigues e Lucio R. Capelletto	2010	Revista Contabilidade e Finanças, Vol. 21, Nº. 52	Avaliar o grau de transparência do risco de crédito praticado pelas IF brasileiras, tendo por referência as divulgações qualitativas e quantitativas requeridas pelo Acordo de Basiléia II.

Quadro 2: Estudos Anteriores

Capítulo 3

3 METODOLOGIA

Os estudos anteriores foram predominantemente descritivos pelo fato de terem como foco demonstrar o nível de divulgação das informações requeridas pelo Comitê de Basileia e sua evolução ao longo de determinado período.

Este estudo pode ser caracterizado como descritivo por meio da análise de documentos e quantitativo na análise dos dados. Segundo Creswell (2007, p.37), na técnica quantitativa “o pesquisador testa uma teoria ao especificar hipóteses restritas e coleta dados para apoiar ou refutar as hipóteses.”.

Além de apresentar o nível de divulgação das informações por parte das IF tendo como referência a Circular BACEN 3.477, este estudo se propõe principalmente apresentar quais variáveis contribuem para um maior nível de divulgação por parte das IF, verificando se as que possuem maior exposição a riscos apresentam maior aderência à Circular BACEN 3.477.

Para a análise das hipóteses e apuração dos resultados visando avaliar como as variáveis independentes estão relacionadas com o nível de divulgação das informações, se utilizou de modelo de regressão linear múltipla por meio da seguinte equação:

$$NDGR_i = \alpha + \beta_1 \ln TAM_i + \beta_2 TCO_i + \beta_3 AUD_i + \beta_4 BOV_i + \beta_5 EST_i + \beta_6 RPL_i + \beta_7 ALV_i + \beta_8 RAT_i + \beta_9 DER_i + \beta_{10} IB_i + \epsilon_i$$

Onde

- NDGR: Nível de divulgação de informações de gestão de riscos pelas IF;
- TAM: Logaritmo natural do valor do Ativo Total da IF;
- TCO: Variável dummy que identifica o tipo de controlador da IF (público ou privado);
- AUD: Variável dummy que identifica se a IF possui ou não o órgão estatutário Comitê de Auditoria em sua estrutura organizacional;
- BOV: Variável dummy que identifica se a IF possui ações listadas na BOVESPA;
- EST: Variável dummy que identifica se a IF é de controle estrangeiro ou que possui participação estrangeira;
- RPL: Rentabilidade da IF resultante da razão do lucro líquido do período pelo patrimônio líquido do ano anterior ao período;
- ALV: Endividamento da IF frente ao capital de terceiros;
- RAT: Classificação atribuída por Agências de *Rating* que expressa a capacidade da IF em honrar seus compromissos;
- DER: Exposição que a IF possui em instrumento financeiro Derivativo sendo expressa pela razão entre a soma dos valores do derivativo do Ativo e Passivo e o Ativo Total;
- IB: Indicador percentual que expressa o nível de exposição a riscos de uma IF em relação ao seu Patrimônio de Referência (PR).

3.1 AMOSTRA E COLETA DE DADOS

A amostra foi composta de IF constantes do relatório BACEN “50 Maiores Bancos e o Consolidado do Sistema Financeiro Nacional”¹ e participantes do “Consolidado Bancário I” que são conglomerados compostos de pelo menos uma instituição do tipo Banco Comercial ou Banco Múltiplo com carteira comercial e instituição do tipo Banco Comercial, Banco Múltiplo com carteira comercial ou Caixa Econômica.

No que tange à localização das informações requeridas pela Circular BACEN 3.477, seu art. 15º estabelece que:

Art. 15. As informações de que trata esta circular devem estar disponíveis em um único local, de acesso público e de fácil localização, no sítio da instituição na internet.

§ 1º As informações devem estar disponíveis juntamente com as relativas à estrutura de gestão de risco, de acordo com o disposto nos arts. 4º da Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006, 6º da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, e 7º da Resolução nº 3.721, de 30 de abril de 2009.

§ 2º A instituição deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis, a localização das informações no sítio da instituição na internet.

As informações foram coletadas por meio da técnica de pesquisa documental em documentos de divulgação relativos à gestão de riscos, na data-base Dezembro/2010, nos sítios eletrônicos das IF principalmente nas seções “Institucional”, “Relação com Investidores”, “Governança Corporativa” e “Gerenciamento de Riscos”. Quando da não localização das informações, a autora enviou e-mail a todas as IF, questionando-as sobre a divulgação das informações

¹ Apesar da denominação do relatório reportar a apenas 50 Instituições Financeiras, o mesmo é composto de 138, agrupadas em Consolidado Bancário I, II e IV.

relativas à Circular 3.477. Após estes contatos, observou-se que algumas IF contatadas disponibilizaram suas informações.

A amostra total do Consolidado Bancário I é de 101 IF, conforme detalhado no Quadro 3, sendo 71 de controle nacional e 30 de controle ou com participação estrangeira.

BCO A.J. RENNER S.A.	BCO TOKYO-MITSUB. UFJ S.A.	BCO RABOBANK S.A.
BCO ABC BRASIL S.A.	BCO DO BRASIL S.A.	BCO RANDON S.A.
BCO ALFA S.A.	BCO DO EST.DE SERGIPE S.A.	BCO RENDIMENTO S.A.
BCO ARBI S.A.	BCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.	BCO RIBEIRAO PRETO S.A.
BCO AZTECA DO BR S.A.	BCO DO EST. RIO GR. DO SUL	BCO RURAL S.A.
BCO BARCLAYS S.A.	BCO DO NORDESTE BRASIL S.A.	BCO SAFRA S.A.
BCO BBM S/A	BCO FATOR S.A.	BCO SANTANDER S.A.
BCO BM&F	BCO FIBRA S.A.	BCO SCHAHIN S.A.
BCO BMG S.A.	BCO FICSA S.A.	BCO SEMEAR S.A.
BCO BNP PARIBAS BR S.A.	BCO GE CAPITAL S.A.	BCO SOC. GENERALE S.A.
BCO BONSUCESSO S.A.	BCO GUANABARA S.A.	BCO SOFISA S.A.
BCO BRADESCO S.A.	BCO INDUSTRIAL DO BR. S.A.	BCO SUMITOMO MIT. S.A.
BCO BRASCAN S.A.	BCO INDUST. E COMERCIAL S.A.	BCO TOPÁZIO S.A.
BCO BTG PACTUAL S.A.	BCO INDUSVAL S.A.	BCO TRIANGULO S.A.
BCO BVA S.A.	BCO INTERCAP S.A.	BCO VOTORANTIM S.A.
BCO CAIXA GERAL S.A.	BCO INTERMEDIUM S/A	BCO VR S.A.
BCO CAPITAL S.A.	BCO JBS S.A.	BCO WESTLB DO BR. S.A.
BCO CARGILL S.A.	BCO JOHN DEERE S.A.	BANESTES S.A.
BCO CEDULA S.A.	BCO KDB DO BRASIL S.A.	BANIF
BCO CLASSICO S.A.	BCO KEB DO BRASIL S.A.	BCO. BRACCE S.A.
BCO CONFID. CÂMBIO S.A.	BCO LUSO BRASILEIRO S.A.	BPN BRASIL S.A.
BCO COOP. DO BRASIL S.A.	BCO MATONE S.A.	BRB - BCO BRASILIA S.A.
BCO COOP. SICREDI S.A.	BCO MÁXIMA S.A.	CAIXA ECON. FEDERAL
BCO CR2 S/A	BCO MERCANTIL DO BR. S.A.	CITIBANK N.A.
BCO CREDIBEL S.A.	BCO MODAL S.A.	DEUTSCHE BANK S.A.
BCO CRÉDIT AGRIC. BR S.A.	BCO MORADA S.A	DRESDNER BANK BR S.A.
BCO CREDIT SUISSE BR S.A.	BCO MORGAN STANLEY S.A.	HSBC BANK BRASIL S.A.
BCO CRUZEIRO DO SUL S.A.	BCO OPPORTUNITY S.A.	ING BANK N.V.
BCO DA AMAZONIA S.A.	BCO PANAMERICANO S.A.	ITAÚ UNIBANCO S.A.
BCO DA CHINA BR SA - BOC	BCO PAULISTA S.A.	JPMORGAN CHASE BANK
BCO DAYCOVAL S.A.	BCO PETRA S.A.	NATIXIS BR S.A. BCO MÚLT.
BCO DE LA NAC. ARGENTINA	BCO PINE S.A.	NBC BANK S.A. - BCO MÚLT
BCO DE LA PROV. B. AIRES	BCO POTTENCIAL S.A.	PARANÁ BCO S.A.
BCO DE LA REP. URUGUAY	BCO PROSPER S.A.	

Quadro 3: Instituições Financeiras do Estudo - Em ordem alfabética de IF

3.2 DESCRIÇÃO DAS VARIÁVEIS

3.2.1 Variável Dependente

Creswell (2007, p.106) caracteriza como variável dependente aquela que resulta da influência das variáveis independentes.

Este estudo traz como variável dependente o “Nível de Divulgação de Informações de Gestão de Riscos” pelas IF, denominada NDGR que foi construída especialmente a partir dos estudos de Lanzana, Silveira e Fama (2006), Costa, Goldner e Galdi (2007) e Dantas et al (2010).

A apuração desta variável se dará por meio de classificação (0 – não divulgou e 1 – divulgou) para cada requisito dos Apêndices A e B, em um total de 46, não cabendo analisar a qualidade da informação divulgada, mas apenas se a IF divulgou ou não as informações requeridas pela Circular BACEN 3.477.

$$NDGR_i = \sum Nota$$

Importante ressaltar que, para aqueles casos em que a IF informar a não existência ou o não tratamento do requisito exigido, este será considerado como divulgado. Tal critério fundamenta-se no objetivo principal da Circular BACEN 3.477 que é o de transparência ao mercado, ou seja, a IF, apesar de não possuir ou tratar o requisito, informa ao mercado sobre esta situação.

Assim, toda IF terá um NDGR próprio, representando seu nível de divulgação das informações requeridas.

3.2.2 Variáveis Independentes

“Variáveis independentes são aquelas que (provavelmente) causam, influenciam ou afetam os resultados.” (Creswell, 2007, p.106).

As variáveis independentes testadas neste estudo e detalhadas no referencial teórico têm como referência os estudos anteriores sobre divulgação de informações pelas IF, seguindo principalmente as linhas de pesquisas realizadas por Lanzana, Silveira e Fama (2006), Costa, Goldner e Galdi (2007) e Dantas et al (2010).

VARIÁVEL	DESCRIÇÃO	FÓRMULA
TAM	Logaritmo natural do valor do Ativo Total da IF	LN (ATIVO TOTAL)
TCO	Variável dummy que identifica o tipo de controlador da IF (público ou privado)	-
AUD	Variável dummy que identifica se a IF possui ou não o órgão estatutário Comitê de Auditoria em sua estrutura organizacional	-
BOV	Variável dummy que identifica se a IF possui ações listadas na BOVESPA	-
EST	Variável dummy que identifica se a IF é de controle estrangeiro ou possui participação estrangeira	-
RPL	Rentabilidade da IF resultante da razão do lucro líquido do período pelo patrimônio líquido do ano anterior ao período	LL2010 / PL 2009
ALV	Endividamento da IF frente ao capital de terceiro	ATIVO TOTAL / PL
RAT	Classificação atribuída por Agências de <i>Rating</i> que expressa a capacidade da IF em honrar seus compromissos	-
DER	Exposição que a IF possui em instrumento financeiro Derivativo sendo expressa pela razão entre a soma dos valores do derivativo do Ativo e Passivo e o Ativo Total	DERIVATIVO ATIVO + DERIVATIVO PASSIVO / ATIVO TOTAL
IB	Indicador percentual que expressa o nível de exposição a riscos de uma IF em relação ao seu Patrimônio de Referência	-

Quadro 4: Resumo das Variáveis Independentes

As hipóteses de pesquisa se relacionam com as seguintes variáveis independentes:

HIPÓTESES	H ₁			H ₂
VARIÁVEIS	RAT	DER	IB	TCO

Quadro 5: Associação entre hipóteses de pesquisa e variáveis independentes

Capítulo 4

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Este capítulo tem como propósito apresentar e discutir os resultados das análises realizadas utilizando-se do modelo apresentado no item 3 e da amostra composta de 101 IF pertencentes ao “Consolidado Bancário I” do BACEN.

4.1 NÍVEL DE DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES – NDGR

A variável dependente NDGR, que representa o nível de divulgação de informações relativas à gestão de riscos pelas IF, foi apurada em função dos requisitos exigidos pela Circular BACEN 3.477, constantes dos Apêndices A e B e de acordo com o que determina o Art. 15º da referida Circular.

A distribuição das frequências do NDGR das IF é demonstrada no Gráfico 1. Das 101 IF pertencentes ao Consolidado Bancário I, apenas 50 (49,5%) divulgaram as informações no formato estabelecido no Art. 15º.

Entende-se que este quantitativo não representa uma limitação ao estudo pelo fato destas IF responderem por 85,6% do ativo total da amostra, evidenciando a relevância das mesmas para o Consolidado Bancário I.

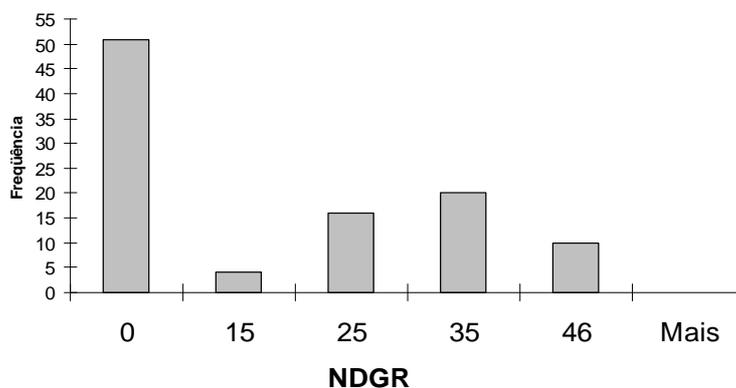


Gráfico 1: Histograma NDGR

Considerando a metodologia de apuração da variável NDGR (item 3.2.1), a sua composição pode ter sido afetada pela decisão da IF em divulgar a não existência ou o não tratamento de requisitos exigidos pela Circular BACEN 3.477. Assim, IF que não citaram sobre os requisitos não tratados por ela tiveram os mesmos pontuados com “0 – não divulgou”, enquanto que para as IF que publicaram que não possuem ou não tratam determinados requisitos, tiveram os mesmos pontuados com “1 – divulgou”.

Entende-se que este possível viés será gradativamente anulado nas próximas publicações, pois as IF que não tornaram público a não existência ou não tratamento dos requisitos, provavelmente o farão objetivando alcançar uma maior transparência.

Outra situação que pode ter afetado a composição do NDGR se refere à verificação por esta pesquisadora da divulgação ou não de requisitos de caráter “qualitativo”, constantes do Apêndice A, que não se encontravam devidamente identificados nas publicações das IF. Entende-se assim que existe o viés da subjetividade da pesquisadora ao verificar se as informações qualitativas divulgadas atendiam ou não aos requisitos exigidos pela Circular BACEN 3.477.

4.2 DIVULGAÇÃO POR TIPO DE CONTROLADOR

Considerando apenas a amostra de 50 IF que divulgaram as informações relativas à Circular BACEN 3.477, sendo 7 de controle Público e 43 de controle Privado, o Gráfico 1 demonstra que as de controle Público divulgaram mais informações que as de controlador Privado.

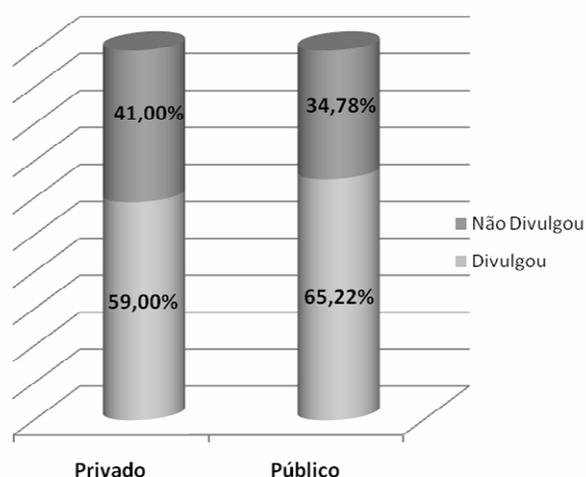


Gráfico 2: Por Tipo de Controlador

Ao analisar a divulgação das IF por característica do requisito, observou-se que as de caráter quantitativo são as mais divulgadas, tanto nas IF de controle Público quanto nas de controle Privado.

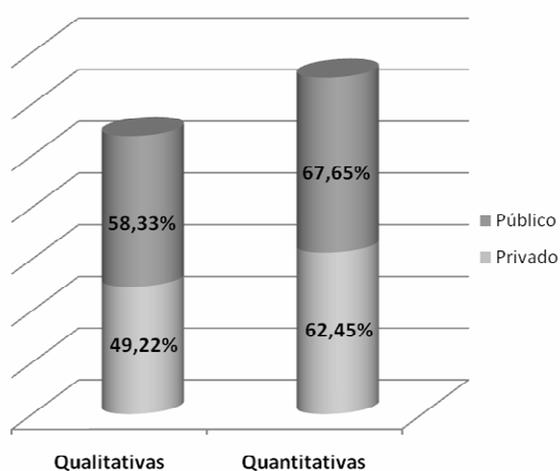


Gráfico 3: Por Característica do Requisito

Interessante registrar também que analisando os resultados dos requisitos divulgados observou-se que tanto nos requisitos de caráter qualitativo quanto no quantitativo, a ordem dos mais divulgados assim como dos menos divulgados coincide, independente do tipo de controlador da IF.

Nos requisitos de caráter qualitativo os mais divulgados são os requisitos 1, 7 e 3 que tratam, respectivamente, da descrição dos objetivos e política de gerenciamento de riscos; da descrição da metodologia para estabelecer limites às exposições sujeitas ao risco de contraparte e políticas de mitigação de risco; e estratégias e processos utilizados para o monitoramento contínuo da efetividade dos instrumentos de mitigação. O requisito 1 foi o único item qualitativo divulgado por todas as IF, fato que se justifica por ser ele uma condição *sine qua non* para a IF gerenciar seus riscos. Observou-se ainda que dentre os requisitos menos divulgados se encontram aqueles relativos à transferência de recursos entre o consolidado; liquidação antecipada de empréstimo; e políticas de *hedge*, respectivamente, requisitos 4, 11 e 10.

Já nos requisitos de caráter quantitativo, observou-se que nenhum deles foi divulgado por todas as IF e que os mais divulgados são os requisitos 5, 10, 8 e 9 que tratam, respectivamente, do valor total do PR, índice de Basileia (IB), valor da parcela do POPR do PRE e o valor total do PRE. Dentre os menos divulgados estão os relativos a *hedge* por meio de derivativos e derivativos para fins de intermediação, respectivamente, requisitos 24 e 26, talvez pelo fato de muitas IF não utilizarem de derivativos e quando utilizam, a exposição em relação ao ativo total não é significativa, em sua maioria.

4.3 ESTATÍSTICA DESCRITIVA DAS VARIÁVEIS

A estatística descritiva permite sintetizar, organizar e explicar o comportamento dos números relacionados aos dados analisados.

As estimativas foram realizadas separadamente para a amostra de 50 IF que divulgaram as informações relativas à Circular BACEN 3.477 e para uma segunda amostra com 51 instituições que não divulgaram.

TABELA 1: ESTATÍSTICA DESCRITIVA DAS VARIÁVEIS

Variável	Média		Desvio-Padrão		Mínimo		Máximo	
	Div.	N.Div.	Div.	N.Div.	Div.	N.Div.	Div.	N.Div.
NDGR	27.54	0	9.13	0	5	0	45	0
TAM	15.45	13.74	2.42	1.88	10.3	10.2	20.47	19.81
TCO	0.86	0.96	0.35	0.19	0	0	1	1
EST	0.34	0.27	0.47	0.45	0	0	1	1
AUD	0.48	0.21	0.50	0.41	0	0	1	1
BOV	0.32	0.11	0.47	0.32	0	0	1	1
RPL	0.14	-0.06	0.58	0.70	-0.40	-4.82	4.16	0.56
ALV	8.33	8.23	5.06	11.89	1.08	-9.64	31.28	63.21
RAT	2.57	3	1.19	1.16	1	1	5	5
DER	0.03	0.01	0.07	0.03	0	0	0.46	0.20
IB	36.50	45.28	46.14	93.72	10.89	4.3	204.89	618.12

Analisando a variável dependente NDGR, observou-se que das IF que divulgaram as informações, obteve-se uma média de 27,54 pontos, sendo que a pontuação mínima obtida foi de 5 pontos e a máxima de 45 pontos. Concluiu-se então que nenhuma IF divulgou todos os requisitos da Circular BACEN 3.477, considerando o total de 46 requisitos (12 qualitativos e 34 quantitativos).

Em relação às variáveis independentes, observou-se na Tabela 1 que a média da amostra das IF que divulgaram as informações é maior em quase a totalidade das variáveis, com exceção para as variáveis TCO (0,86) fato evidenciado no item 4.2 deste estudo, RAT (2,57) e IB (36,50). Nesta última, entendeu-se ser

coerente o comportamento da variável, pois IF que possuem IB mais elevado tendem a não se preocuparem com ações de divulgação pública, por não apresentarem nível preocupante de exposição a riscos.

A Tabela 2 demonstra a correlação entre a variável dependente NDGR e as independentes da amostra total, ou seja, 101 IF.

TABELA 2: MATRIZ DE CORRELAÇÃO DAS VARIÁVEIS – AMOSTRA TOTAL – 101 IF

	NDGR	TAM	TCO	EST	AUD	BOV	RPL	ALV	DER	IB
NDGR	1.00									
TAM	0.50	1.00								
TCO	-0.19	-0.29	1.00							
EST	0.05	0.08	0.21	1.00						
AUD	0.39	0.73	-0.28	-0.03	1.00					
BOV	0.29	0.49	-0.42	-0.25	0.42	1.00				
RPL	0.24	0.47	-0.37	-0.08	0.36	0.28	1.00			
ALV	0.33	0.71	-0.28	-0.13	0.39	0.29	0.32	1.00		
DER	0.29	0.51	0,26	0.24	0.21	0.09	0.13	0.37	1.00	
IB	-0.11	-0.43	0.09	0.27	-0.20	-0.11	-0.17	-0.72	-0.30	1.00

A variável NDGR apresentou alta correlação com a variável TAM (0.50) constatando resultados de estudos anteriores onde se evidencia que IF maiores divulgam mais informações.

A relação negativa entre NDGR e IB (-0.11) indica que quanto maior o Índice de Basiléia, menor o nível de divulgação de informações relacionadas à gestão de riscos. Talvez esta correlação ocorra já que um IB elevado significa que a IF não está exposta a muitos riscos frente ao seu Patrimônio de Referência - PR, não se preocupando em ser transparente para o mercado, conforme já comentado na análise da estatística descritiva desta variável.

TABELA 3: MATRIZ DE CORRELAÇÃO DAS VARIÁVEIS – AMOSTRA QUE DIVULGOU – 50 IF

	NDGR	TAM	TCO	EST	AUD	BOV	RPL	ALV	DER	IB
NDGR	1.00									
TAM	0.60	1.00								
TCO	-0.07	-0.18	1.00							
EST	-0.07	0.15	0.29	1.00						
AUD	0.47	0.78	-0.19	0.07	1.00					
BOV	0.21	0.43	-0.46	-0.40	0.37	1.00				
RPL	0.25	0.42	-0.53	-0.25	0.38	0.39	1.00			
ALV	0.36	0.72	-0.35	-0.04	0.43	0.35	0.39	1.00		
DER	0.22	0.40	0.39	0.35	0.26	-0.12	-0.03	0.28	1.00	
IB	-0.28	-0.46	0.11	0.23	-0.27	-0.12	-0.21	-0.64	-0.23	1.00

Analisou-se também separadamente a correlação entre as variáveis da amostra de 50 IF que divulgaram as informações de gestão de riscos conforme determinado pela Circular BACEN 3.477, demonstrada na Tabela 3. Semelhante à matriz da amostra total, a variável NDGR apresentou alta correlação com a variável TAM (0.60), permanecendo também uma relação negativa com a variável IB e apresentando uma nova relação negativa com a variável EST, mas sem correlação significativa com a variável dependente NDGR (-0.07).

4.4 RESULTADOS DAS REGRESSÕES

A aplicação do modelo de regressão tem como objetivo apurar a relevância das variáveis independentes no nível de divulgação de informações de gestão de riscos pelas IF.

Considerando que nem todas as IF divulgaram informações relativas à variável *rating* (RAT), a Tabela 4 apresenta os resultados da aplicação do modelo de regressão para duas amostras, sendo a primeira para a amostra total de 101 IF e a segunda para a amostra de 66 IF que divulgaram a variável *rating* (RAT).

TABELA 4: RESULTADO DAS REGRESSÕES DE DUAS AMOSTRAS – NDGR

VARIÁVEIS	OLS - 101 IF – AMOSTRA TOTAL		OLS - 66 IF – AMOSTRA COM “RAT”	
	COEF.	P-VALOR	COEF.	P-VALOR
Const	-39.66	0.004	-67,95	0.022
TAM	3.92	0.000	5.33	0.003
TCO	-2.42	0.697	-2.92	0.632
EST	-2.27	0.506	-1.80	0.732
AUD	0.96	0.822	3.19	0.506
BOV	0.48	0.925	-0.09	0.988
RPL	1.00	0.472	-0.14	0.920
ALV	-0.39	0.000	-0.42	0.001
RAT	0	0	1.65	0.474
DER	33.29	0.036	47.07	0.006
IB	0.02	0.269	0.03	0.381
R ²	0.3358		0.4138	

Os resultados demonstraram que independentemente da amostra, as mesmas variáveis apresentaram relação estatística significativa, sendo elas: tamanho (TAM), alavancagem (ALV) e exposição a derivativos (DER).

Buscando apurar melhor os resultados quanto ao possível viés da subjetividade desta pesquisadora na apuração do NDGR dos requisitos qualitativos, conforme descrito no item 4.1, aplicou-se o mesmo modelo de regressão para duas subdivisões da variável NDGR de acordo com a característica dos requisitos determinados pela Circular BACEN 3.477. Assim, analisou-se também o nível de divulgação de informações **qualitativas** de gestão de riscos (NDGRQUALI) e o nível de divulgação de informações **quantitativas** de gestão de riscos (NDGRQUANTI).

Analisando as Tabelas 4, 5 e 6, pôde-se observar que as variáveis que apresentaram relação estatística significativa não se diferem e que a não presença de relação estatística significativa da variável Derivativos (DER) na Tabela 5 é bastante coerente pelo fato de que o NDGRQUANTI é fortemente influenciado por requisitos específicos de exposição ao instrumento financeiro Derivativos exigidos pela Circular BACEN 3.477, o que não acontece com o NDGRQUALI.

TABELA 5: RESULTADO DAS REGRESSÕES DE DUAS AMOSTRAS – NDGRQUALI

VARIÁVEIS	OLS - 101 IF – AMOSTRA TOTAL		OLS - 66 IF – AMOSTRA COM “RAT”	
	COEF.	P-VALOR	COEF.	P-VALOR
Const	-10.83	0.003	-19.74	0.005
TAM	0.99	0.000	1.44	0.001
TCO	-0.25	0.873	-0.32	0.842
EST	-0.78	0.341	-0.92	0.452
AUD	0.86	0.407	1.34	0.268
BOV	-0.03	0.981	-0.41	0.786
RPL	-0.23	0.717	-0.61	0.336
ALV	-0.09	0.000	-0.11	0.001
RAT	0	0	0.59	0.310
DER	2.75	0.485	5.60	0.167
IB	0.00	0.190	0.01	0.136
R ²	0.3526		0.4032	

TABELA 6: RESULTADO DAS REGRESSÕES DE DUAS AMOSTRAS – NDGRQUANTI

VARIÁVEIS	OLS - 101 IF – AMOSTRA TOTAL		OLS - 66 IF – AMOSTRA COM “RAT”	
	COEF.	P-VALOR	COEF.	P-VALOR
Const	-28.83	0.008	-48,21	0.041
TAM	2.93	0.000	3.88	0.005
TCO	-2.16	0.649	-2.60	0.577
EST	-1.48	0.581	-0.88	0.835
AUD	0.09	0.977	1.85	0.627
BOV	0.51	0.896	0.32	0.943
RPL	1.23	0.126	0.46	0.612
ALV	-0.29	0.000	-0.31	0.002
RAT	0	0	1.05	0.563
DER	30.53	0.023	41.46	0.004
IB	0.01	0.303	0.01	0.504
R ²	0.3182		0.4013	

Considerando o relacionamento entre as hipóteses de pesquisa e as variáveis independentes, passou-se a detalhar os resultados com foco em identificar as variáveis determinantes para um maior nível de divulgação de informações de gestão de riscos pelas IF.

A hipótese H₁ assume a premissa de que as IF com maior exposição a riscos divulgam mais informações, ou seja, apresentam maior aderência à Circular BACEN 3.477, sendo testada pelas variáveis *rating* (RAT), derivativos (DER) e índice de Basileia (IB). Observou-se que a variável derivativos (DER) apresentou relação

estatística significativa e demonstra uma relação positiva com a variável dependente NDGR, indicando que quanto maior o nível de exposição ao instrumento derivativo, maior o nível de divulgação de informações. Este resultado corrobora a hipótese H_1 além de estar alinhado com as recomendações do BCBS em que IF com exposições significativas a riscos, devem aumentar o seu nível de divulgação pública, oferecendo aos participantes de mercado informações acerca de sua estrutura e instrumentos mitigadores dos riscos, demonstrando sua capacidade de absorver perdas financeiras (BCBS, 2001). As demais variáveis de teste da hipótese H_1 não apresentaram relação estatística significativa. Em relação à variável IB, este resultado foi também evidenciado pelos estudos de Dantas et al (2010), onde a variável IB não se mostrou relevante para explicar um maior nível de divulgação por parte de IF.

Em relação à hipótese H_2 , observou-se que a variável relacionada ao tipo de controlador da IF (TCO) não apresentou relação estatística significativa, ou seja, não há evidências de que IF com controlador privado divulguem mais informações do que as de controle público. Assim, a hipótese H_2 foi rejeitada. Situação semelhante foi verificada nos estudos de Dantas et al (2010). Já nos estudos de Lanzana, Silveira e Fama (2006), esta variável se mostrou significativa, mas temos de considerar que a amostra era de companhias abertas não financeiras.

Quanto às demais variáveis independentes (TAM, AUD, BOV, EST, RPL e ALV) que não foram relacionadas às hipóteses do estudo, verificou-se pelos resultados da regressão que duas delas (TAM e ALV) apresentaram relação estatística significativa para explicar o nível de divulgação das IF.

A variável tamanho (TAM) que representa o tamanho da IF de acordo com seu Ativo Total apresentou evidências de relação estatística significativa e com relação positiva, indicando que quanto maior a IF maior o nível de divulgação das informações. Estes resultados estão alinhados com os estudos anteriores, tais como os de Lanzana, Silveira e Famá (2006), Costa, Goldner e Galdi (2007) e Dantas et al (2010).

Já a variável alavancagem (ALV) que caracteriza o endividamento da IF frente ao capital de terceiros apresentou relação estatística significativa com uma relação negativa com a variável dependente NDGR, indicando que quanto mais alavancada a IF menor o nível de divulgação das informações.

Em resumo, o estudo apresentou evidências de que IF com maior exposição a riscos apresentam maior aderência à Circular BACEN 3.477, confirmando a hipótese de pesquisa H1 e corroborando os esforços do BCBS no sentido de promover uma maior divulgação pública principalmente para IF com exposições significativas a riscos. Adicionalmente, não houve evidências de que IF com controlador Privado divulguem mais informações do que as de controle Público, rejeitando-se a hipótese H2 e ainda que as variáveis independentes tamanho (TAM) e alavancagem (ALV) apresentaram relação estatística significativa para explicar o nível de divulgação de informações de gestão de riscos requeridas pela Circular BACEN 3.477.

Capítulo 5

5 CONCLUSÕES

Este estudo teve como objetivo verificar o nível de divulgação das IF e as variáveis determinantes para um maior nível de divulgação de informações inerentes à gestão de riscos, tendo como referência os requisitos exigidos pela Circular BACEN 3.477 de Dezembro de 2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade de IF divulgarem informações referentes à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido - PRE, tratado pela Resolução nº. 3.490 de agosto de 2007 e à adequação do Patrimônio de Referência – PR, de que trata a Resolução nº. 3.444 de fevereiro de 2007.

O pressuposto foi de que as IF que possuem maior exposição a riscos apresentariam maior aderência à Circular BACEN 3.477.

Da amostra de 101 IF participantes do “Consolidado Bancário I” do BACEN, apenas 50 (49,5%) divulgaram as informações relativas à Circular BACEN 3.477 nos padrões definidos pelo seu Art. 15º, representando 85,6% do ativo total da amostra, evidenciando a relevância das IF que divulgaram para o Consolidado Bancário I.

Em relação aos dois objetivos principais propostos para o estudo: (i) verificar o nível de aderência das IF às exigências de divulgação de informações requeridas pela Circular BACEN 3.477 e (ii) identificar as variáveis determinantes de um maior nível de divulgação destas informações pelas IF, compreende-se que os mesmos foram atendidos.

Nas questões que envolvem o nível incipiente de divulgação de informações relativas à gestão de riscos por parte de IF, os resultados apurados estão condizentes com o referencial teórico apresentado. Entretanto, as evidências encontradas contradizem as expectativas de que o nível de divulgação por parte das IF no Brasil teria uma evolução bastante significativa pelo fato deste estudo tratar de requisitos de divulgação determinados por órgão supervisor e não de decisões voluntárias de divulgação.

No que tange às variáveis determinantes de um maior nível de divulgação, o estudo apresentou evidências de que as variáveis tamanho (TAM), derivativos (DER) e alavancagem (ALV) apresentaram relação estatística significativa com a variável dependente NDGR, com uma relação negativa para esta última variável.

Da mesma forma, quanto aos objetivos específicos, entende-se que os mesmos foram atendidos ao verificarmos que as IF de controle Público (65.22%) divulgaram mais informações que as de controlador Privado (59%) e que em ambos, as informações de caráter quantitativo são as mais divulgadas.

Quanto às duas hipóteses do estudo, onde H1 assume a premissa de que as IF com maior exposição a riscos divulgam mais informações, ou seja, apresentam maior aderência à Circular BACEN 3.477 e H2 de que IF com tipo de controlador Privado apresentam maior aderência à Circular BACEN 3.477, o estudo corroborou apenas a hipótese H1, por meio da relação estatística significativa apresentada pela variável derivativos (DER), uma de suas variáveis de teste. Este resultado está alinhado com as diretrizes do BCBS em que IF com exposições significativas a riscos, devem aumentar o seu nível de divulgação pública, oferecendo aos participantes de mercado informações acerca de sua estrutura e instrumentos

mitigadores dos riscos, demonstrando sua capacidade de absorver perdas financeiras (BCBS, 2001).

Os resultados deste estudo se referem exclusivamente a 101 IF participantes do Consolidado Bancário I do BACEN e apresenta como potencial limitação o período de pesquisa. A data base Dezembro de 2010, caracteriza a primeira data-base exigida para divulgação das informações requeridas pela Circular BACEN 3.477. A variável dependente NDGR poderá ter sido afetada por ser a primeira data-base com obrigatoriedade de divulgação, apesar de verificado nos estudos anteriores que várias IF já praticam a divulgação de informações buscando estar em conformidade com as diretrizes do Pilar III - Basileia II.

Com base nos resultados deste estudo, sugere-se para pesquisas futuras as seguintes questões:

- Analisar comparativamente a evolução do nível de divulgação em relação à Circular BACEN 3.477 considerando as futuras datas-base de divulgação, conforme estabelecido no Art. 14^o, com a aplicação de modelo de painéis;
- Realização de novos testes com as variáveis deste estudo ou com novas variáveis;
- Investigar os motivos da não divulgação das informações por 50,5% das IF da amostra, apesar de se tratar de uma exigência do órgão supervisor.

REFERÊNCIAS

ABNT - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **NBR ISO 31000:2009 Gestão de Riscos – Princípios e Diretrizes**. Primeira Edição, 2009.

ALVES, C.A.M. **A Divulgação do Risco Operacional segundo Recomendações do Comitê da Basiléia: Estudo Em Bancos com Carteira Comercial no Brasil**. Dissertação de Mestrado. Centro de Pesquisa em Pós-Graduação de Administração. Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2005.

_____.; CHEROBIM, A.P.M.S. Análise do Nível de Divulgação do Risco Operacional Segundo Recomendações do Comitê da Basiléia: Estudo em Bancos do País e do Exterior. **Revista de Administração Mackenzie São Paulo (RAM)**, v. 10, n. 2, Mar./Abr. 2009, São Paulo-SP

_____. SALES, A. R. A divulgação do risco operacional com base na Resolução 3.380: um estudo dos dez maiores conglomerados bancários que atuam no Brasil. **Revista Unieuro de Contabilidade (RUC)**, Brasília-DF, v. 1, n. 1, set. 2008.

_____. ALVES, N.T.H. Análise do Nível de Divulgação da Governança Corporativa Segundo Recomendações do Comitê da Basiléia: Um Estudo em Bancos Privados e Públicos Brasileiros. **Revista Universo Contábil**, V.5, n. 1, Jan/Mar 2009, Blumenau-SC.

ANDRADE, L. F. F. de; NIYAMA, J. K.; SANTANA, C. M. NÍVEL DE “DISCLOSURE” SOBRE RISCOS DE MERCADO E OPERACIONAL: Uma análise comparativa dos vinte maiores bancos brasileiros. **Anais do 9º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade**. São Paulo, 2009.

ASSAF NETO, Alexandre. **Mercado Financeiro**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. **50 maiores bancos e o consolidado do sistema financeiro nacional**.

_____. **Comunicado do Banco Central do Brasil nº 12.746, de 09 de Dezembro de 2004**. Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basiléia II.

_____. **Comunicado do Banco Central do Brasil nº 16.137, de 27 de Setembro de 2007**. Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basiléia II.

_____. **Comunicado do Banco Central do Brasil nº 19.028, de 29 de Outubro de 2009**. Comunica os procedimentos para a implementação da nova estrutura de capital – Basiléia II.

_____. **Resolução 2.804, de 21 de dezembro de 2000**. Dispõe sobre controles do risco de liquidez.

_____. **Resolução 3.198, de 27 de maio de 2004**. Altera e consolida a regulamentação relativa à prestação de serviços de auditoria independente para

as instituições financeiras, demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e para as câmaras e prestadores de serviços de compensação e de liquidação.

_____. **Resolução 3.380, de 29 de junho de 2006.** Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco operacional.

_____. **Resolução 3.444, de 28 de fevereiro de 2007.** Define o Patrimônio de Referência (PR).

_____. **Resolução 3.464, de 26 de junho de 2007.** Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de mercado.

_____. **Resolução 3.490, de 29 de agosto de 2007.** Dispõe sobre a apuração do Patrimônio de Referência Exigido (PRE).

_____. **Resolução 3.721, de 30 de abril de 2009.** Dispõe sobre a implementação de estrutura de gerenciamento do risco de crédito.

_____. **Circular 3.477, de 30 de abril de 2009.** Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que trata a Resolução nº. 3.490, de 29 de agosto de 2007, e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007.

_____. **Manual de Supervisão Bancária.** Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/gmn/visualizacao/listarDocumentosManualPublico.do?method=listarDocumentosManualPublico&idManual=1>

_____. **Os Princípios Essenciais da Basiléia.** Tradução e editoração eletrônica: Jorge R. Carvalheira. Tradução em Setembro, 1997.

BARROSO, M. O; LUSTOSA, P. R. B; MORAES, M. C. *Disclosure* de risco operacional em bancos no Brasil: evidências preliminares à luz do Novo Acordo da Basiléia. **Anais do 4º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade.** São Paulo, 2004.

BASEL COMMITTEE ON BANKING SUPERVISION (BCBS). **International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards.** Basel: BIS, 1988.

_____. **Core Principles for Effective Banking Supervision.** Basel: BIS, 1997.

_____. **Enhancing bank transparency.** Basel: BIS, 1998.

_____. **A New Capital Adequacy Framework: Pillar 3 Market Discipline.** Basel: BIS, 2000.

_____. **Working Paper on Pillar 3 – Marketing Discipline.** Basel: BIS, 2001.

_____. **Basel II: International Convergence of Capital Measurement and Capital Standards: A Revised Framework.** Basel: BIS, 2004.

_____. **Public Disclosures by Banks: Results of the 1999 Disclosure Survey.** Basel: BIS, 2001a.

_____. **Public Disclosures by Banks: Results of the 2000 Disclosure Survey.** Basel: BIS, 2002.

_____. **Public Disclosures by Banks: Results of the 2001 Disclosure Survey.** Basel: BIS, 2003a.

BOOTH, W. C. , COLOMB. G. G., WILLIAMS, J. M. **A Arte da Pesquisa.** Tradução Henrique A. Rego Monteiro. – São Paulo: Martins Fontes 2000. – (Ferramentas).

BUSHMAN, R.; PIOTROSKI, J.; SMITH A. **What determines corporate transparency?** Working Paper, University of Chicago, 2001.

COCHRANE, J. **Writing Tips for Ph. D. Students.** University of Chicago. 2005.

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO) 2004, **Enterprise Risk Management – Integrated Framework.**

COSTA, Fábio Moraes da; GOLDNER Fábio; GALDI, Fernando Caio. Análise dos Fatores que Influenciam no *Disclosure* dos Maiores Bancos Brasileiros. **Anais 7º Congresso USP de Controladoria e Contabilidade.** SP, 2007.

CRESWELL, J. W. **Projeto de Pesquisa: método qualitativo, quantitativo e misto.** Porto Alegre. Artmed, 2007.

DANTAS, José Alves; ZENDERSKY, Humberto Carlos; SANTOS, Sérgio Carlos dos e NIYAMA, Jorge Katsumi. A Dualidade entre os Benefícios do *Disclosure* e a Relutância das Organizações em aumentar o Grau de Evidenciação. **E & G Economia e Gestão**, Belo Horizonte, vol.5, n. 11, p. 56-76, dez 2005.

DANTAS, José Alves; RODRIGUES, Fernanda Fernandes; RODRIGUES, Jomar Miranda e CAPELLETTO, Lucio Rodrigues. Determinantes do grau de evidenciação de risco de crédito pelos bancos brasileiros. **Revista Contabilidade e Finanças**, vol.21, n. 52, São Paulo, 2010.

DI BENEDITO, E. A.; SILVA, R. N. Análise do nível de transparência das IF no Brasil em Relação ao Novo Acordo de Capitais (Basiléia II). **ENANPAD**, 31., 2007, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ANPAD, 2007.

DOORNIK, B. F. N. V.; SILVA, E. B. da; CAPELLETTO, L. R.; LHAMAS, R. C. G. Transparência das demonstrações contábeis após o acordo de Basiléia 2: um estudo temporal dos 10 maiores bancos do país. **ENANPAD**, 31., 2007, Rio de Janeiro. Anais... Rio de Janeiro: ANPAD, 2007.

GITMAN, Lawrence J. **Princípios de Administração Financeira.** 7ª Edição. Editora HARBRA Ltda. São Paulo, 1997.

GOULART, André M. Cintra; CARVALHO, L. Nelson. Evidenciação Contábil do Risco de Mercado por IF no Brasil. **UNB Contábil**, vol. 7, n. 1, Brasília, 2004.

LANZANA, Ana Paula; SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da; FAMÁ, Rubens. Existe Relação entre *Disclosure* e Governança Corporativa no Brasil? **ENANPAD**, 30., 2006, Salvador: ANPAD, 2006.

LOPES, Alexsandro Broedel; LIMA, Iran Siqueira. Perspectivas para a pesquisa em contabilidade: o impacto dos derivativos. **Revista Contabilidade & Finanças** FIPECAFI – FEA – USP, São Paulo, FIPECAFI, v. 15, n. 26, p. 25-41, maio/agosto 2001.

NIYAMA, Jorge Katsumi; GOMES, Amaro L. Oliveira. Contribuição ao aperfeiçoamento dos procedimentos de evidenciação contábil aplicáveis às demonstrações financeiras de bancos e instituições assemelhadas. In: **Congresso Brasileiro de Contabilidade**, 15, 1996, Brasília. Anais... Brasília: CFC, 1996.

XAVIER, P.H.M. **Transparência das Demonstrações Contábeis dos Bancos no Brasil: Estudo de Caso sob a Perspectiva do Acordo “Basiléia 2”**. Dissertação de Mestrado Apresentada à Faculdade de Economia, Contabilidade e Administração da Universidade de São Paulo, São Paulo, 2003.

APÊNDICE A – Requisitos de Divulgação – Qualitativos

1	Descrição dos objetivos e políticas de gerenciamento de riscos, com estratégias e processos utilizados.
2	Descrição do processo estruturado de comunicação e informação de riscos e dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição.
3	Políticas de mitigação de risco, e estratégias e processos utilizados para o monitoramento contínuo da efetividade dos instrumentos de mitigação.
4	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas ao PR: Restrições ou impedimentos relevantes, existentes ou possíveis, à transferência de recursos entre as instituições consolidadas.
5	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas ao PRE e à adequação do PR: Descrição da metodologia adotada para avaliar a adequação do PR, incluindo os riscos não abrangidos pelas parcelas do PRE.
6	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas aos instrumentos mitigadores do risco de crédito: Descrição das políticas e metodologias de avaliação e mensuração dos instrumentos mitigadores, incluindo a avaliação do seu risco de concentração.
7	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas ao risco de crédito de contraparte: Descrição da metodologia para estabelecer limites às exposições sujeitas ao risco de contraparte;
8	Descrição dos métodos e políticas para assegurar a eficácia das garantias e definir as provisões relativas às operações de crédito, no caso de serem distintas das provisões regulamentares mínimas.
9	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às operações não classificadas na carteira de negociação: Descrição sucinta das políticas e metodologias de mensuração do risco de taxa de juros e de ações;
10	Premissas utilizadas para o tratamento de liquidação antecipada de empréstimos e de depósitos que não possuam vencimento definido.
11	Políticas de <i>hedge</i> , e estratégias e processos utilizados para o monitoramento contínuo da efetividade dos <i>hedges</i> .
12	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às operações de venda ou transferência de ativos financeiros e às operações com títulos ou valores mobiliários oriundos de processo de securitização, incluindo aquelas estruturadas por meio de derivativos de crédito (devendo utilizar as definições da Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008): Descrição sucinta das políticas e objetivos relacionados à cessão de crédito e às operações com títulos ou valores mobiliários oriundos de processo de securitização.

APÊNDICE B – Requisitos de Divulgação – Quantitativos

	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas ao PR:
1	Informações simplificadas sobre os prazos de vencimento e condições dos instrumentos que compõem o Nível I e o Nível II do PR;
2	Valor do Nível I do PR, detalhado segundo seus componentes, conforme art. 1º, § 1º, da Resolução nº 3.444, de 2007;
3	Valor do Nível II do PR, detalhado segundo seus componentes, conforme art. 1º, § 2º, da Resolução nº 3.444, de 2007;
4	Valor das deduções do PR, conforme arts. 3º, 4º e 5º da Resolução nº 3.444, de 2007;
5	Valor total do PR
	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas ao PRE e à adequação do PR:
6	Valor da parcela PEPR do PRE, segmentado pelos fatores de ponderação de risco (FPR), de acordo com os arts. 11 a 16 da Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007;
7	Valores das parcelas PJUR[1], PJUR[2], PJUR[3], PJUR[4], PACS, PCOM e PCAM do PRE, calculadas conforme as Circulares ns. 3.361, 3.362, 3.363, 3.364, 3.366 e 3.368, todas de 12 de setembro de 2007, e 3.389, de 25 de junho de 2008;
8	Valor da parcela POPR do PRE, calculada conforme a Circular nº 3.383, de 30 de abril de 2008;
9	Valor total do PRE;
10	Índice de Basileia (IB);
11	Montante do PR apurado para cobertura do risco da taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação.
	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às exposições a risco de crédito, de que trata a Circular nº 3.360, de 2007:
12	Valor total das exposições e valor da exposição média no trimestre. Devem ser segmentadas por FPR de acordo com os arts. 10 a 16 da Circular nº 3.360, de 2007; países e regiões geográficas com exposições significativa e setor econômico.
13	Percentual das exposições dos dez maiores clientes em relação ao total das operações com característica de concessão de crédito;
14	Montante das operações em atraso, bruto de provisões e excluídas as operações já baixadas para prejuízo, segregado nas seguintes faixas: a) atraso até 60 dias; b) atraso entre 61 e 90 dias; c) atraso entre 91 e 180 dias; e d) atraso acima de 180 dias;
15	Fluxo de operações baixadas para prejuízo no trimestre; e
16	Montante de provisões para perdas relativas às exposições de que trata o <i>caput</i> .
	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas aos instrumentos mitigadores do risco de crédito:
17	Valor total mitigado pelos instrumentos definidos nos arts. 20 a 22 da Circular nº 3.360, de 2007, segmentado por tipo de mitigador e pelos FPR, conforme art. 6º, parágrafo único, inciso I.
	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas ao risco de crédito de contraparte:
	Valor nominal dos contratos sujeitos ao risco de crédito de contraparte, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos, operações compromissadas, segmentado da seguinte forma:
18	Valores relativos a contratos a serem liquidados em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação, nos quais a câmara atue como contraparte central; e
19	Valores relativos a contratos nos quais não haja a atuação de câmaras de compensação como contraparte central, segmentados entre contratos sem garantias e contratos com garantias;

20	Valor positivo bruto dos contratos sujeitos ao risco de crédito de contraparte, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos, operações compromissadas, desconsiderados os valores positivos relativos a acordos de compensação, conforme definidos na Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005;
21	Valores positivos relativos a acordos para compensação e liquidação de obrigações, conforme definidos na Resolução nº 3.263, de 2005;
22	Valor das garantias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos: a) sejam mantidas ou custodiadas na própria instituição; b) tenham por finalidade exclusiva a constituição de garantia para as operações a que se vinculem; c) estejam sujeitas à movimentação, exclusivamente, por ordem da instituição depositária; e d) estejam imediatamente disponíveis para a instituição depositária no caso de inadimplência do devedor ou de necessidade de sua realização;
23	Exposição global líquida a risco de crédito de contraparte, definida como a exposição a risco de crédito de contraparte líquida dos efeitos dos acordos para compensação e do valor das garantias definidos nos incisos V e VI.
24	Percentual das exposições a risco de crédito coberto pelo valor nocional dos <i>hedges</i> efetuados por meio de derivativos de crédito.
25	Valor nocional de derivativos de crédito segregado por tipo de operação, conforme a Circular nº 3.106, de 10 de abril de 2002, detalhado da seguinte maneira: derivativos de crédito mantidos na carteira da instituição, separados por "risco recebido" ou "risco transferido"; e
26	derivativos de crédito utilizados para fins de intermediação, separados por "risco recebido" ou "risco transferido".
27	Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às operações de venda ou transferência de ativos financeiros e às operações com títulos ou valores mobiliários oriundos de processo de securitização, incluindo aquelas estruturadas por meio de derivativos de crédito (devendo utilizar as definições da Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008). fluxo das exposições cedidas no trimestre com transferência substancial dos riscos e benefícios;
28	saldo das exposições cedidas sem transferência nem retenção substancial dos riscos e benefícios;
29	saldo das exposições cedidas com retenção substancial dos riscos e benefícios;
30	fluxo das exposições cedidas no trimestre com retenção substancial dos riscos e benefícios, que foram baixadas para prejuízo;
31	valor total das exposições decorrentes da aquisição de títulos ou valores mobiliários oriundos de processo de securitização, destacando aquelas eventualmente estruturadas por meio de derivativos de crédito, segmentadas da seguinte forma: a) tipo de título ou valor mobiliário oriundo de processo de securitização; b) tipo de crédito, título ou valor mobiliário que lastreia a emissão; e c) classe do título ou valor mobiliário, no que se refere à subordinação dessa às demais, para efeito de resgate.
32	Deve ser divulgado o valor total da carteira de negociação por fator de risco de mercado relevante, segmentado entre posições compradas e vendidas.
33	Devem ser divulgados, no mínimo, o total da exposição a instrumentos financeiros derivativos por categoria de fator de risco de mercado, segmentado entre posições compradas e vendidas, segregado da seguinte maneira: operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas por conta própria com contraparte central, subdivididas em realizadas no Brasil e no exterior;
34	operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas por conta própria sem contraparte central, subdivididas em realizadas no Brasil e no exterior.

ANEXO A – CIRCULAR BACEN 3.477

Dispõe sobre a divulgação de informações referentes à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), de que trata a Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 23 de dezembro de 2009, com base no disposto nos arts. 10, inciso IX, e 11, inciso VII, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 8º da Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007,

DE C I D I U :

Art. 1º As informações relativas à gestão de riscos, ao Patrimônio de Referência Exigido (PRE), de que trata a Resolução nº 3.490, de 29 de agosto de 2007, e à adequação do Patrimônio de Referência (PR), definido nos termos da Resolução nº 3.444, de 28 de fevereiro de 2007, devem ser divulgadas pelas seguintes instituições:

I - bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de câmbio e caixas econômicas;

II - instituições integrantes de conglomerado financeiro, nos termos do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), ou de consolidado econômico-financeiro, compostos por pelo menos uma das instituições mencionadas no inciso I; e

III - instituições obrigadas a constituir comitê de auditoria, conforme o disposto no art. 10 do Regulamento anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004.

§ 1º A divulgação deve ser realizada com detalhamento adequado ao escopo e à complexidade das operações e à sofisticação dos sistemas e processos de gestão de riscos, observado que diferenças relevantes entre as informações previstas nesta circular e outras informações divulgadas pela instituição devem ser esclarecidas.

§ 2º As instituições devem possuir política formal de divulgação de informações aprovada pelo conselho de administração ou, na sua inexistência, pela diretoria, que inclua:

I - a especificação das informações a serem divulgadas;

II - o sistema de controles internos aplicados ao processo de divulgação de informações;

III - o estabelecimento de processo contínuo de confirmação da fidedignidade das informações divulgadas e da adequação do seu conteúdo; e

IV - os critérios de relevância utilizados para divulgação de informações, com base nas necessidades de usuários externos para fins de decisões de natureza econômica.

Art. 2º A divulgação de informações de que trata esta circular deve ser feita em bases consolidadas para as instituições integrantes de conglomerado financeiro e do consolidado econômico-financeiro.

Art. 3º Devem ser divulgados aspectos qualitativos para cada uma das estruturas de gerenciamento de risco, incluindo:

I - descrição dos objetivos e políticas de gerenciamento de riscos, com estratégias e processos utilizados;

II - descrição do processo estruturado de comunicação e informação de riscos e dos sistemas de mensuração utilizados pela instituição; e

III - políticas de *hedge* e de mitigação de risco, e estratégias e processos utilizados para o monitoramento contínuo da efetividade dos *hedges* e dos instrumentos de mitigação.

Parágrafo único. Devem ser considerados, no mínimo, os riscos de crédito, operacional, de liquidez e de mercado, destacando-se o risco de taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação.

Art. 4º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas ao PR:

I - informações simplificadas sobre os prazos de vencimento e condições dos instrumentos que compõem o Nível I e o Nível II do PR;

II - valor do Nível I do PR, detalhado segundo seus componentes, conforme art. 1º, § 1º, da Resolução nº 3.444, de 2007;

III - valor do Nível II do PR, detalhado segundo seus componentes, conforme art. 1º, § 2º, da Resolução nº 3.444, de 2007;

IV - valor das deduções do PR, conforme arts. 3º, 4º e 5º da Resolução nº 3.444, de 2007;

V - valor total do PR; e

VI - restrições ou impedimentos relevantes, existentes ou possíveis, à transferência de recursos entre as instituições consolidadas.

Art. 5º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas ao PRE e à adequação do PR:

I - valor da parcela PEPR do PRE, segmentado pelos fatores de ponderação de risco (FPR), de acordo com os arts. 11 a 16 da Circular nº 3.360, de 12 de setembro de 2007;

II - valores das parcelas PJUR[1], PJUR[2], PJUR[3], PJUR[4], PACS, PCOM e PCAM do PRE, calculadas conforme as Circulares ns. 3.361, 3.362, 3.363, 3.364, 3.366 e 3.368, todas de 12 de setembro de 2007, e 3.389, de 25 de junho de 2008;

III - valor da parcela POPR do PRE, calculada conforme a Circular nº 3.383, de 30 de abril de 2008;

IV - valor total do PRE;

V - índice de Basileia (IB), apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$IB = \frac{PR \cdot 100}{\left\{ EPR + \left[\frac{1}{F} \cdot (P_{CAM} + P_{JUR} + P_{COM} + P_{ACS} + P_{OPR}) \right] \right\}}, \text{ em que:}$$

EPR = somatório dos produtos das exposições pelos respectivos FPR, apurado conforme a Circular nº 3.360, de 2007;

F = fator aplicável ao EPR, nos termos da Circular nº 3.360, de 2007;

$P_{JUR} = P_{JUR[1]} + P_{JUR[2]} + P_{JUR[3]} + P_{JUR[4]}$;

VI - montante do PR apurado para cobertura do risco da taxa de juros das operações não classificadas na carteira de negociação; e

VII - descrição da metodologia adotada para avaliar a adequação do PR, incluindo os riscos não abrangidos pelas parcelas do PRE.

Art. 6º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às exposições a risco de crédito, de que trata a Circular nº 3.360, de 2007:

I - valor total das exposições e valor da exposição média no trimestre;

II - percentual das exposições dos dez maiores clientes em relação ao total das operações com característica de concessão de crédito;

III - montante das operações em atraso, bruto de provisões e excluídas as operações já baixadas para prejuízo, segregado nas seguintes faixas:

- a) atraso até 60 dias;
- b) atraso entre 61 e 90 dias;
- c) atraso entre 91 e 180 dias; e
- d) atraso acima de 180 dias;

IV - fluxo de operações baixadas para prejuízo no trimestre; e

V - montante de provisões para perdas relativas às exposições de que trata o caput.

Parágrafo único. As informações de que trata o inciso I devem ser segmentadas por:

- I - FPR de acordo com os arts. 10 a 16 da Circular nº 3.360, de 2007;
- II - países e regiões geográficas com exposições significativas; e
- III - setor econômico.

Art. 7º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas aos instrumentos mitigadores do risco de crédito:

I - descrição das políticas e metodologias de avaliação e mensuração dos instrumentos mitigadores, incluindo a avaliação do seu risco de concentração; e

II - valor total mitigado pelos instrumentos definidos nos arts. 20 a 22 da Circular nº 3.360, de 2007, segmentado por tipo de mitigador e pelos FPR, conforme art. 6º, parágrafo único, inciso I.

Art. 8º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas ao risco de crédito de contraparte:

I - descrição da metodologia para estabelecer limites às exposições sujeitas ao risco de contraparte;

II - descrição dos métodos e políticas para assegurar a eficácia das garantias e definir as provisões relativas às operações de crédito, no caso de serem distintas das provisões regulamentares mínimas;

III - valor nominal dos contratos sujeitos ao risco de crédito de contraparte, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos, operações compromissadas, segmentado da seguinte forma:

a) valores relativos a contratos a serem liquidados em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação, nos quais a câmara atue como contraparte central; e

b) valores relativos a contratos nos quais não haja a atuação de câmaras de compensação como contraparte central, segmentados entre contratos sem garantias e contratos com garantias;

IV - valor positivo bruto dos contratos sujeitos ao risco de crédito de contraparte, incluindo derivativos, operações a liquidar, empréstimos de ativos, operações compromissadas, desconsiderados os valores positivos relativos a acordos de compensação, conforme definidos na Resolução nº 3.263, de 24 de fevereiro de 2005;

V - valores positivos relativos a acordos para compensação e liquidação de obrigações, conforme definidos na Resolução nº 3.263, de 2005;

VI - valor das garantias que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

a) sejam mantidas ou custodiadas na própria instituição;

b) tenham por finalidade exclusiva a constituição de garantia para as operações a que se vinculem;

c) estejam sujeitas à movimentação, exclusivamente, por ordem da instituição depositária; e

d) estejam imediatamente disponíveis para a instituição depositária no caso de inadimplência do devedor ou de necessidade de sua realização;

VII - exposição global líquida a risco de crédito de contraparte, definida como a exposição a risco de crédito de contraparte líquida dos efeitos dos acordos para compensação e do valor das garantias definidos nos incisos V e VI;

VIII - percentual das exposições a risco de crédito coberto pelo valor nocional dos *hedges* efetuados por meio de derivativos de crédito; e

IX - valor nocional de derivativos de crédito segregado por tipo de operação, conforme a Circular nº 3.106, de 10 de abril de 2002, detalhado da seguinte maneira:

a) derivativos de crédito mantidos na carteira da instituição, separados por "risco recebido" ou "risco transferido"; e

b) derivativos de crédito utilizados para fins de intermediação, separados por "risco recebido" ou "risco transferido".

Art. 9º Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às operações de venda ou transferência de ativos financeiros e às operações com títulos ou valores mobiliários oriundos de processo de securitização, incluindo aquelas estruturadas por meio de derivativos de crédito:

I - descrição sucinta das políticas e objetivos relacionados à cessão de crédito e às operações com títulos ou valores mobiliários oriundos de processo de securitização;

II - fluxo das exposições cedidas no trimestre com transferência substancial dos riscos e benefícios;

III - saldo das exposições cedidas sem transferência nem retenção substancial dos riscos e benefícios;

IV - saldo das exposições cedidas com retenção substancial dos riscos e benefícios;

V - fluxo das exposições cedidas no trimestre com retenção substancial dos riscos e benefícios, que foram baixadas para prejuízo; e

VI - valor total das exposições decorrentes da aquisição de títulos ou valores mobiliários oriundos de processo de securitização, destacando aquelas eventualmente estruturadas por meio de derivativos de crédito, segmentadas da seguinte forma:

a) tipo de título ou valor mobiliário oriundo de processo de securitização;

b) tipo de crédito, título ou valor mobiliário que lastreia a emissão; e

c) classe do título ou valor mobiliário, no que se refere à subordinação dessa às demais, para efeito de resgate.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se processo de securitização a operação que compreenda os seguintes estágios:

I - originação de créditos ou de títulos e valores mobiliários;

II - cessão dos créditos ou títulos e valores mobiliários a instituições, empresas ou entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional; e

III - emissão, por parte das instituições, empresas ou entidades não integrantes do Sistema Financeiro Nacional, de títulos e valores mobiliários, que podem assumir a forma de quotas, certificados ou títulos, com expressa vinculação aos créditos ou títulos e valores mobiliários adquiridos.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II a V do caput deste artigo, devem ser utilizadas as definições da Resolução nº 3.533, de 31 de janeiro de 2008.

Art. 10. Deve ser divulgado o valor total da carteira de negociação por fator de risco de mercado relevante, segmentado entre posições compradas e vendidas.

Art. 11. Devem ser divulgadas as seguintes informações relativas às operações não classificadas na carteira de negociação:

I - descrição sucinta das políticas e metodologias de mensuração do risco de taxa de juros e de ações; e

II - premissas utilizadas para o tratamento de liquidação antecipada de empréstimos e de depósitos que não possuam vencimento definido.

Art. 12. Devem ser divulgados, no mínimo, o total da exposição a instrumentos financeiros derivativos por categoria de fator de risco de mercado, segmentado entre posições compradas e vendidas, segregado da seguinte maneira:

I - operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas por conta própria com contraparte central, subdivididas em realizadas no Brasil e no exterior;

II - operações com instrumentos financeiros derivativos realizadas por conta própria sem contraparte central, subdivididas em realizadas no Brasil e no exterior;

§ 1º Para efeito da apuração do valor das exposições em derivativos com características não lineares, deve ser considerada a variação do preço do derivativo em relação à variação do preço do ativo objeto (delta) multiplicada pela quantidade de contratos e pelo seu tamanho.

§ 2º A segregação por fator de risco de mercado de que trata o **caput** corresponde, no mínimo, à classificação nas seguintes categorias:

I - taxa de juros;

II - taxa de câmbio;

III - preço de ações; e

IV - preço de mercadorias (commodities).

Art. 13. Devem ser divulgadas informações adicionais que a instituição julgue relevantes, de forma a assegurar a apropriada transparência de sua gestão e mensuração de riscos, bem como da adequação do seu PR.

Parágrafo único. O Departamento de Supervisão de Bancos e Conglomerados Bancários (Desup) ou o Departamento de Supervisão de Cooperativas e de Instituições Não Bancárias (Desuc) poderá determinar a divulgação de informações adicionais às previstas nesta circular.

Art. 14. As informações de que trata esta circular devem ser atualizadas com a seguinte periodicidade mínima:

I - anual, para as informações de natureza qualitativa, ou quando houver alteração relevante; e

II - trimestral, relativamente às datas-base de 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro, para as informações de natureza quantitativa.

Parágrafo único. A atualização das informações deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias para as datas-base de 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro, e de noventa dias para a data-base de 31 de dezembro.

Art. 15. As informações de que trata esta circular devem estar disponíveis em um único local, de acesso público e de fácil localização, no sítio da instituição na internet.

§ 1º As informações devem estar disponíveis juntamente com as relativas à estrutura de gestão de risco, de acordo com o disposto nos arts. 4º da Resolução nº 3.380, de 29 de junho de 2006, 6º da Resolução nº 3.464, de 26 de junho de 2007, e 7º da Resolução nº 3.721, de 30 de abril de 2009.

§ 2º A instituição deve publicar, em conjunto com as demonstrações contábeis, a localização das informações no sítio da instituição na internet.

§ 3º A instituição deve disponibilizar as informações referentes, no mínimo, aos cinco últimos anos, acompanhadas de avaliação comparativa e de explicação para as variações relevantes, observado que:

I - fica dispensada a divulgação das informações para datas-base anteriores a 31 de dezembro de 2009;

II - a divulgação das informações para datas-base anteriores a 31 de dezembro de 2010 deve ser feita até 1º de abril de 2011; e

III - a informação de que trata o inciso VI do art. 5º deve ser divulgada a partir da data-base de 31 de dezembro de 2011.

Art. 16. O diretor indicado nos termos do art. 4º da Resolução nº 3.490, de 2007, é responsável pelas informações de que trata esta circular.

Art. 17. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de dezembro de 2009.

Alexandre Antonio Tombini
Diretor

Alvir Alberto Hoffmann
Diretor